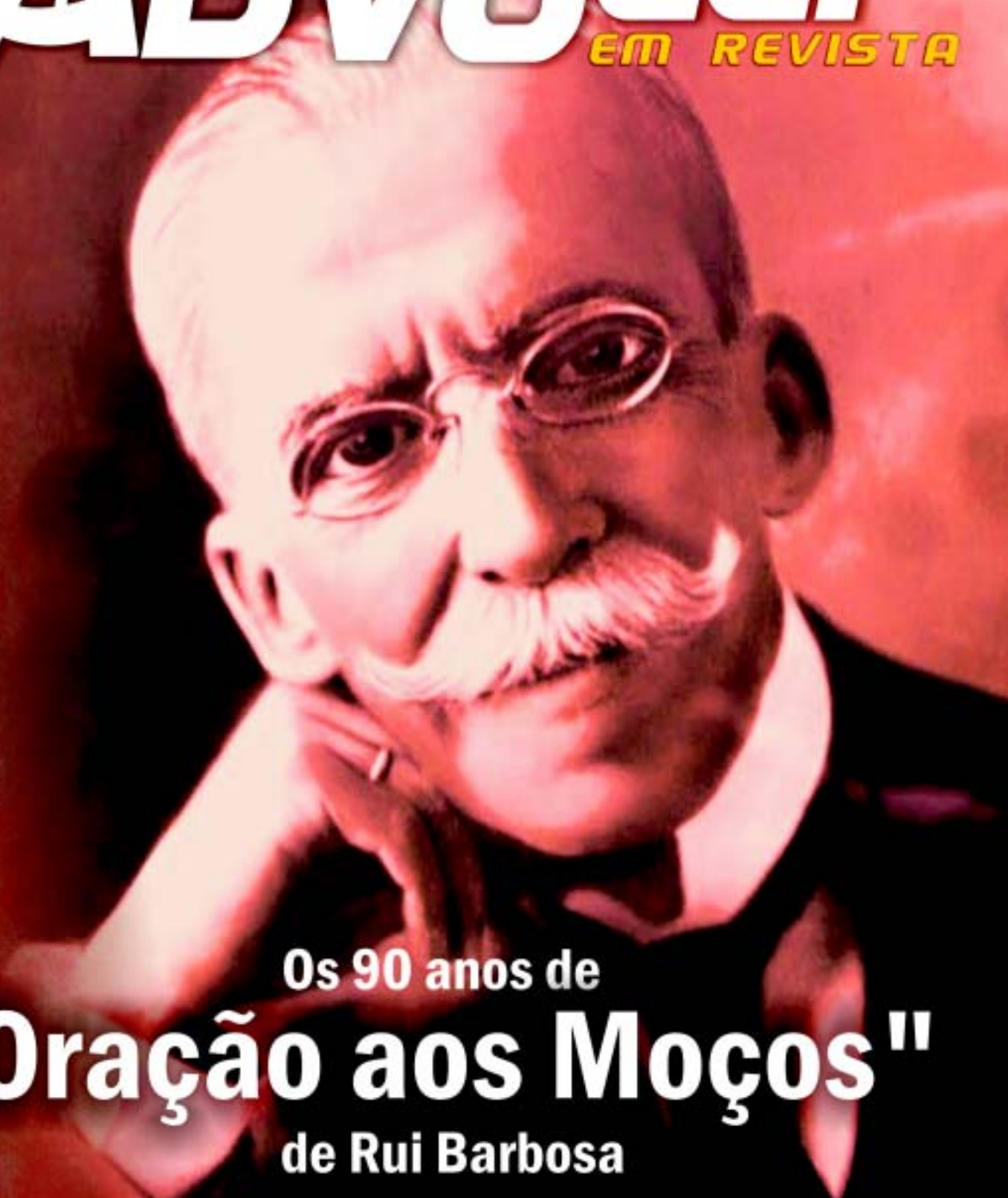


ANO X | Nº 98 | ABRIL | 2011



ADVOCEF

EM REVISTA



Os 90 anos de
"Oração aos Moços"
de Rui Barbosa



Juris tantum
.....ADVOCEF

Dano e assédio moral no
ambiente de trabalho
Bruno Sanhotene Pinto

Muito a fazer, fazendo

A edição de abril da ADVOCEF em Revista vem recheada de notícias, informações, artigos e prestação de contas.

Na condição de disseminadora de informação e conhecimento, a ADVOCEF divulga um projeto novo, fruto da experiência acumulada somada à vontade de fazer mais e melhor. Após seis anos de contínua existência, a Revista de Direito editada pela Associação inova ao eleger uma temática especial para sua edição nº 13.

As primeiras e avissareiras notícias sobre o XVII Congresso da ADVOCEF dão conta de mais uma das frentes de trabalho que nunca deixam de existir e funcionar durante todo o ano. Momento especial de reunião e de debate, o Congresso anual dos advogados da CAIXA permanece sendo um dos marcos essenciais da união e da luta da categoria.

Temas diversos, tratados com a atenção que somente um veículo impresso pode conceber, desfilam nas páginas que seguem: homenagens a grandes advogados que se despedem da ativa e manifestações de outros que seguem na jornada cotidiana.

E, ainda, uma ampla prestação de contas das atividades desenvolvidas pela Diretoria da ADVOCEF e por seu presidente, em muitas e diversificadas frentes de atuação.

Um registro muito especial: a troca de comando da Caixa Econômica Federal. Uma homenagem sincera e devida à primeira presidenta da instituição, cuja gestão foi marcada por ineditismo, com o oferecimento de respostas prontas e concretas aos desafios conjunturais propostos a uma empresa que se supera a cada dia.

Damos boas-vindas aos novos gestores desta sesquicentenária CAIXA. Comandada a partir de agora por um homem que aprendeu a conhecer, com profundidade e dinamismo, uma empresa pública com quadros técnicos diferenciados e que sabem fazer do seu melhor em favor de grandes projetos. Como integrante de seu quadro diretivo, rendemos as justas homenagens, também, a um ilustre integrante da nossa categoria. Advogado de carreira, o novo vice-presidente de Logística vem mostrar o quão ampla é a capacidade de profissionais afeitos à defesa técnica e corporativa da CAIXA.

Tenham esses novos dirigentes a certeza de que continuarão contando, como sempre, com um quadro de profissionais atento à gestão, afinado com as boas técnicas de administração e pronto para responder aos desafios que se multiplicam a cada dia.

Diretoria Executiva da ADVOCEF



Conselho Editorial: Álvaro Sérgio Weiler Junior, Anna Claudia de Vasconcellos, Carlos Castro, Davi Duarte, Estanislau Luciano de Oliveira, Fernando Abs da Cruz, Gisela Morone, Isabella Gomes Machado, Jair Mendes, Júlio Greve, Luciano Caixeta Amâncio, Marcelo Dutra Victor e Roberto Maia | **Jornalista responsável:** Mário Goulart Duarte (Reg. Prof. 4662) - E-mail: mggoulart@uol.com.br | **Projeto gráfico:** Eduardo Furasté | **Editoração eletrônica:** José Roberto Vazquez Elmo | **Capa e contracapa:** Eduardo Furasté | **Ilustrações:** Ronaldo Selistre | **Tiragem:** 1.000 exemplares | **Impressão:** Gráfica Pallotti | **Periodicidade:** Mensal.
A ADVOCEF em Revista é distribuída aos advogados da CAIXA, a entidades associativas e a instituições de ensino e jurídicas.

As opiniões publicadas são de responsabilidade de seus autores, não refletindo necessariamente o pensamento da ADVOCEF.



ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ADVOGADOS DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA 2011-2012

Presidente: Carlos Alberto Regueira de Castro e Silva (Recife)
Vice-Presidente: Anna Claudia de Vasconcellos (Florianópolis)

1º Secretário: Luciano Caixeta Amâncio (Brasília)

2º Secretário: Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador)

1º Tesoureiro: Isabella Gomes Machado (Brasília)

2º Tesoureiro: Estanislau Luciano de Oliveira (Brasília)

Diretor de Articulação e Relacionamento Institucional:

Júlio Vitor Greve (Brasília)

articulacao@advocéf.org.br

Diretor de Comunicação, Relacionamento Interno e Eventos:

Roberto Maia (Porto Alegre)

comunicacao@advocéf.org.br

Diretor de Honorários Advocatícios:

Álvaro Sérgio Weiler Junior (Porto Alegre)

honorarios@advocéf.org.br

Diretor de Negociação Coletiva:

Marcelo Dutra Victor (Belo Horizonte)

negociacao@advocéf.org.br

Diretor de Prerrogativas:

Pedro Jorge Santana Pereira (Recife)

prerrogativas@advocéf.org.br

Diretor Jurídico:

Fernando da Silva Abs da Cruz (Porto Alegre)

juridica@advocéf.org.br

Diretor Social:

Elenise Peruzzo dos Santos (Porto Alegre)

social@advocéf.org.br

REPRESENTANTES REGIONAIS

Bianco Souza Morelli (Aracaju) | Tânia Maria Trevisan (Bauru) | Patrick Ruiz Lima (Belém) | Leandro Clementoni da Cunha (Belo Horizonte) | Júlio Vitor Greve (Brasília) | Ricardo Tavares Baraviera (Brasília) | Lya Rachel Basseto Vieira (Campinas) | Alfredo de Souza Brites (Campo Grande) | Daniele Cristina das Neves (Cascavel) | Juel Prudêncio Borges (Cuiabá) | Susan Emily Iancoski Soeiro (Curitiba) | Edson Maciel Monteiro (Florianópolis) | Maria Rosa de Carvalho Leite Neta (Fortaleza) | Ivan Sergio Porto Vaz (Goiânia) | Isaac Marques Catão (João Pessoa) | Rodrigo Trezza Borges (Juiz de Fora) | Altair Rodrigues de Paula (Londrina) | Dioclécio Cavalcante Neto (Maceió) | Raimundo Anastácio Carvalho Dutra Filho (Manaus) | José Irajá de Almeida (Maringá) | Carlos Roberto de Araujo (Natal) | Daniel Burkle Ward (Niterói) | João Batista Gabbardo (Novo Hamburgo) | Pablo Drum (Porto Alegre) | Bruno Ricardo Carvalho de Souza (Porto Velho) | Justiniano Dias da Silva Júnior (Recife) | Sandro Endrigo Chiarotii (Ribeirão Preto) | Carlos Eduardo Leite Saboya (Rio de Janeiro) | Jair Oliveira Figueiredo Mendes (Salvador) | Fabio Radin (Santa Maria) | Antonio Carlos Origa Júnior (São José do Rio Preto) | Flávia Elisabete Karrer (São José dos Campos) | Virginia Neusa Lima Cardoso (São Luís) | Roland Gomes Pinheiro da Silva (São Paulo) | Edvaldo Martins Viana Júnior (Teresina) | Tiago Neder Barroca (Uberaba) | Luciola Pereira Vaconcelos (Uberlândia) | Angelo Ricardo Alves da Rocha (Vitória) | Aldir Gomes Selles (Volta Redonda)

CONSELHO DELIBERATIVO

Membros efetivos: Davi Duarte (Porto Alegre), Renato Luiz Harmi Hino (Curitiba), Alfredo Ambrósio Neto (Goiânia), Juliana Varella Barca de Miranda Porto (Brasília) e Elton Nobre de Oliveira (Rio de Janeiro).

Membros suplentes: Antônio Xavier de Moraes Primo (Recife), Fábio Romero de Souza Rangel (João Pessoa) e Jayme de Azevedo Lima (Curitiba).

CONSELHO FISCAL

Membros efetivos: Gisela Ladeira Bizarra Morone (Brasília), Rogério Rubim de Miranda Magalhães (Belo Horizonte) e Adonias Melo de Cordeiro (Fortaleza).

Membros suplentes: Daniele Cristina Alaniz Macedo (São Paulo) e Melissa Santos Pinheiro Vassoler Silva (Porto Velho).

Endereço em Brasília/DF:

SBS, Quadra 2, Bloco O, Lote 3, Sala 1410 | Edifício João Carlos Saad | CEP 70070-120 | Fone (61) 3224-3020

E-mail: brasilia@advocéf.org.br | Gerente financeira: Ana Nietja Mendes Nunes | Assistentes administrativas: Gleici Kelly e Priscila Christiane da Silva.

www.advocéf.org.br – Discagem gratuita 0800.601.3020

Preparativos para Poconé

XVII Congresso da ADVOCEF será no Pantanal Mato-Grossense

*No uso de cantos e recontos
O pantaneiro encontra o seu ser.
Aqui ele alcança a altura das manhãs
E os cinzentos do entardecer.
Quisera humanizar de mim as paisagens.
(...)
Que eu possa cumprir esta tarefa
Sem que o meu texto seja engolido pelo
cenário.
Manoel de Barros*

O XVII Congresso da ADVOCEF será realizado nos dias 9 a 12 de junho de 2011, na cidade de Poconé, localizada no Pantanal Mato-Grossense, a 100 km de Cuiabá. É a maior área alagada do mundo, com uma considerável biodiversidade, informa o advogado Eber Saraiva de Souza, da Comissão Organizadora. "Neste ambiente poderemos integrar com o meio, saindo um pouco de nosso cotidiano de aço, concreto e poluição, para vislumbrar uma das belezas de Mato Grosso", proclama.

O advogado garante que o local escolhido permitirá aos congressistas maior concentração para refletir sobre os problemas da categoria, sem o estresse do dia a dia. "O contato com a natureza proporcionará excelentes debates e trabalhos", acredita Eber. Salaria: "Vamos deixar claro que não se trata de férias, mas de utilização de um local *sui generis*, onde trabalharemos em prol de nossa categoria." Os temas que serão debatidos pelos advogados estão sendo definidos pela Comissão, com a supervisão do diretor de Comunicação, Roberto Maia.

Como nem só de trabalho vive o homem, diz Eber, nesse Congresso o advogado irá conhecer um pouco da história mato-grossense, descobrindo "que não estamos parados no tempo/espço, pois

o Estado é um dos que mais crescem em nível nacional". Eber acredita que o "isolamento" proporcionará maior integração ao grupo. "Não estou falando de confinamento", avisa, "mas sim do distanciamento dos grandes centros e de nossas preocupações".

Providências aprovadas

A Comissão promete manter o participante informado, através do site e desta Revista. Serão fornecidas dicas, por

rão levadas na lembrança, como ficar cara a cara com um bichano pré-histórico, nosso jacaré do pantanal." Para saber mais sobre o local da estadia, Eber indica o site <http://www.sescpantanal.com.br>.

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, esteve reunido com a Comissão Organizadora em Cuiabá, nos dias 19 e 20 de março, para definir a parte logística do Congresso. Acompanhado de Silvia Arruda, da Tournée Viagens e Turismo, e Janaína Coelho, contratada para a organização do evento, o presidente e os advogados Jorge Amádio e Juel Prudêncio Borges visitaram a cidade de Poconé, onde foram conferidos os últimos detalhes para o encontro, que acontecerá no Hotel SESC Pantanal.

Carlos Castro aprovou as providências já tomadas. "Pela maneira como fomos recepcionados pelos companheiros, pelo compromisso e trabalho já desenvolvidos pelos colegas do Jurídico Cuiabá, assim como as excelentes instalações do resort contratado,

não tenho dúvida do sucesso do nosso próximo congresso", declarou o presidente.



Preparando o evento: Jorge Amádio, Juel Prudêncio, Janaína Coelho, Carlos Castro e Silvia Arruda

exemplo, sobre o que é preciso levar na bagagem e o que vale a pena registrar em fotografias. "Muitas coisas boas se-

Quem estará lá

No XVII Congresso da ADVOCEF, a categoria será representada por delegados eleitos entre os integrantes de cada unidade jurídica.

Para participar como delegado, o advogado deve ser associado da ADVOCEF e ter sido inscrito até 28/02/2011. Ou, se admitido depois dessa data, que tenha se filiado até 15 dias após a sua admissão na CAIXA.

Para a representação no Congresso, os advogados outorgam poderes aos delegados eleitos. Participarão do evento também um representante da Comissão de Honorários, eleito em cada unidade jurídica, e o representante regional da ADVOCEF, como convidado.



Edição muito especial

Revista de Direito da ADVOCEF será lançada na XXI Conferência da OAB, em Curitiba

Uma edição especial da Revista de Direito da ADVOCEF será lançada em novembro de 2011, para marcar os 10 anos do Estatuto da Cidade e a realização da XXI Conferência Nacional da OAB, em Curitiba. Os preparativos para a cerimônia já começaram, com o apoio declarado do presidente da OAB Paraná, José Lucio Glomb. Para esse volume da Revista - o 13º dos seis anos de sua existência - os artigos abordarão exclusivamente temas ligados ao Estatuto da Cidade e à proposta da XXI Conferência, que vai discutir liberdade, democracia e meio ambiente.



Jardim Botânico de Curitiba

O advogado Alaim Giovani Fortes Stefanello, do Jurídico Curitiba, conselheiro editorial da Revista de Direito, explica que a temática envolvida no Estatuto da Cidade tem relação direta com os advogados da CAIXA, pois trata de desenvolvimento urbano, sustentabilidade, saneamento, habitação, temas integrados à história da Empresa.

Também a abordagem da XXI Conferência no conteúdo da edição especial é plenamente justificada, conforme Alaim. Primeiro, porque o meio ambiente é ligado

aos princípios do Estatuto e a CAIXA possui uma política corporativa específica sobre o tema, além de uma Gerência Nacional em Brasília que trata exclusivamente do assunto. Segundo, porque democracia e liberdade, os outros temas da Conferência, fazem parte da história da CAIXA desde sua fundação, quando os escravos guardavam dinheiro na instituição para comprar sua alforria. "Hoje, a CAIXA promove a maior inclusão bancária entre os bancos brasileiros, contribuindo para a promoção da cidadania", afirma Alaim.

Construtores de soluções

O diretor de Comunicação da ADVOCEF, Roberto Maia, resalta que os advogados da CAIXA, juntamente com técnicos de diversos órgãos públicos, têm sido "construtores de soluções" para os problemas das cidades. Assim, complementa o diretor, "nada mais justo e compatível do que compilar um pouco dessa história numa obra técnica já consolidada no meio acadêmico".

A advogada Iliane Rosa Pagliarini, da Extensão Jurídica Umuarama/PR, também integrante do Conselho da RD, diz que é preciso prestigiar o avanço do Direito e, com um novo olhar, refletir sobre o Estatuto da Cidade, ver o que pode ser melhorado na prática social e, de quebra, debater também a pauta da Conferência. "Como advogados de uma empresa pública, principal aliada das políticas de desenvolvimento social do Governo Federal, temos um campo aberto a refletir e a pesquisar", afirma.

Fora do contexto

Outro membro do Conselho Editorial, Bruno Queiroz Oliveira, do Jurídico Fortaleza, diz que, apesar da relevância das funções desempenhadas em matérias como SFH, FGTS, Loterias, FCVS, análise consultiva de projetos do PAC e outros assuntos de interesse do país, os advogados da CAIXA ainda não são admitidos no contexto da advocacia pública. Por isso, pensa que a ocasião contribui para se alcançar o objetivo. "Por outro

O novo olhar do jurista

Iliane Rosa Pagliarini, conselheira editorial da Revista de Direito da ADVOCEF

"Precisamos prestigiar o avanço do Direito, a quebra da lógica oitocentista que primava por um Direito Privado individualista, fortemente arraigado ao dirigismo contratual e à autonomia privada. Agora, de um monossistema passamos a conviver com os microssistemas, com descodificação do Direito Civil, com a multiplicidade das fontes, representados pelos Estatutos da Criança e do Adolescen-



te, Estatuto do Idoso e também pelo Estatuto da Cidade.

Esse giro metodológico traz a constitucionalização do Direito Civil, a preocupação com o conteúdo, com a matéria das normas em detrimento de seu aspecto meramente formal, pois a realidade social passa a exigir essa nova postura, esse novo olhar do jurista. E é exatamente com esse novo olhar que precisamos revisitar o Estatuto da Cidade."

Bruno: no maior evento do Conselho Federal da OAB



lado, a oportunidade de lançar a edição especial no maior evento realizado pelo Conselho Federal da OAB, com grande repercussão no meio jurídico em todo o Brasil, será importante para consolidar ainda mais a Revista."

Iliane Pagliarini observa que a Revista de Direito faz história a cada edição, pois



Revista de Direito: 11 volumes em seis anos

O meio ambiente e a CAIXA

Alaim Stefanello, conselheiro editorial da Revista de Direito da ADVOCEF

"Se todos os bancos já estão inse-
rindo a preocupação ambiental em
suas concessões de
créditos, seja para
contribuir com a pre-
servação ambiental
ou para evitar conde-
nações solidárias em
danos ambientais, a
CAIXA vai além, em
ações como exigir
certificação da madeira utilizada pe-



las construtoras nos empreendimentos
habitacionais.

Os advogados da CAIXA cada vez mais precisam conhecer o assunto, até mesmo para darem pareceres na área consultiva quando se deparam com o tema, ou mesmo quando precisam defender a CAIXA em questões contenciosas, geralmente em ações civis públicas."

acompanha de perto os temas que estão sendo pensados na comunidade jurídica. "Avança em conteúdo e no método científico, tornando-se fonte segura de pesquisa e de conhecimento." Diz que a Revista se fortalece com a contribuição dos advogados da CAIXA e demais colaboradores, que

se esforçam para publicar as duas edições anuais. "A Revista se valoriza e se consolida na medida em que podemos sentir o seu 'amadurecimento' e o seu caminhar por uma linha editorial voltada à teoria, à prática e à reflexão consciente e crítica de nosso Direito", conclui Iliane.

Articulista

Colaborador de peso

Ministro do TST prepara texto para a Revista de Direito da ADVOCEF

O ministro do Tribunal Superior do Trabalho, Guilherme Augusto Caputo Bastos, concordou em escrever um artigo para as próximas edições da Revista de Direito da ADVOCEF. O ministro aceitou o convite feito por representantes da ADVOCEF, em 7 de abril, e prometeu abordar o tema "Danos Morais na Justiça do Trabalho".

Estiveram no gabinete, em Brasília, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, o diretor de Articulação e Relacionamento Institucional, Júlio Greve, e os advogados Natanael Lobão Cruz e Marcos Uchoa Dani.

Caputo Bastos é autor de trabalhos publicados em obras jurídicas especializadas em Direito Material e Processual do Trabalho. Na visita, o ministro foi presenteado com diversas edições da Revista de Direito da ADVOCEF.



Com o ministro Caputo Bastos (no centro): Marcos Dani, Natanael Cruz, Carlos Castro e Júlio Greve

A litigância nacional

A CAIXA responde por 1,2 milhões de processos judiciais

Pesquisa divulgada pelo Conselho Nacional da Justiça, no final de março, mostra que a CAIXA ocupa o segundo lugar na lista dos 100 maiores litigantes do país, com 8,5% das demandas judiciais. No primeiro lugar do ranking está o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), com 22,3%. O CNJ estima que tramitam na Justiça brasileira cerca de 70 milhões de processos.

Os 100 maiores litigantes respondem por 20% desses processos, o equivalente a 14 milhões.

O advogado Leandro Jacob Neto, do Jurídico Goiânia, comenta que, independente das razões do alto índice de litigiosidade da CAIXA, os dados da pesquisa demonstram a importância da área jurídica para a



instituição. Ele chama a atenção para a posição ocupada pela Empresa, que corresponde a 1,7% de toda a demanda da Justiça brasileira, ou seja, cerca de 1,2 milhões de processos judiciais.

Por outro lado, segundo dados da OAB, existem no país 649.410 advogados, constituindo uma média nacional de

106 processos por profissional. Já na CAIXA, que possui 950 advogados, a média salta para 1.263 processos por profissional. Leandro salienta também que o setor bancário responde por 38% da demanda entre os 100 maiores litigantes, sendo que somente a CAIXA é responsável por 22,64% da demanda dessa área.

Entre os principais objetivos do Terceiro Pacto Republicano, proposto em fevereiro pelo Supremo Tribunal Federal, está a adoção de medidas para reduzir o número de disputas judiciais. A meta, segundo Leandro Jacob, "induz, necessariamente, ao fortalecimento da advocacia preventiva (consultivo) desta empresa pública".

| Encarte

Análise do ambiente de trabalho

Gerente geral da CAIXA escreve sobre danos morais no *Juris Tantum*

A primeira parte do texto "Dano e Assédio Moral no Ambiente de Trabalho", escrito para a conclusão do curso de Direito do gerente geral da CAIXA Bruno Sanchotene Pinto, do PAB TRT da 4ª Região, está no encarte *Juris Tantum* desta edição. O artigo, que terá a parte final publicada no próximo número, trata dos princípios aplicáveis ao Direito do Trabalho para a proteção do trabalhador, as definições dadas aos institutos e as consequências para a vítima. Esmiúça também a distinção entre os fenômenos, destacando a competência da Justiça para a solução dos abusos.

Bruno diz que a globalização, com as reestruturações das relações de tra-



| Bruno: atenção, afinal, para um tema antigo

balho, contribuiu para a consagração do assédio e de seus danos. Observa que, apesar de antigo, só recentemente o tema ganhou abordagem sistêmica, e por isso possui escasso conteúdo doutrinário e de legislação.

Bruno vê problemas no tratamento do tema na CAIXA, onde trabalha desde 1981. Há muito progresso e não há preparo adequado dos gestores para a função, diz. "Dirigir pessoas, trabalhar em grupo, requer mais que a formação acadêmica. Se há essas deficiências, aliá-las à necessidade de buscar resultados, teremos coisas complicadas." Daí, para ter problemas de assédio moral e outros danos ao profissional, segundo Bruno, "é um abraço".

Há muito o que fazer

Verificado o descompasso da arrecadação de honorários no Jurídico São Luís, no ano de 2010, com a média nacional e o histórico da unidade em anos anteriores, o primeiro passo foi a mobilização dos advogados para a questão, demonstrando a sua importância para a categoria. Nesse sentido foi deflagrado processo para constituição de nova Comissão de Honorários, já que o mandato dos colegas que a compunham já havia expirado.

Constituída a Comissão, o passo seguinte foi diagnosticar eventuais inconsistências na elaboração das DLE encaminhadas ao Jurídico, bem como colher informações acerca da conciliação contábil junto ao Apoio e à Reret, tomando por base as boas práticas adotadas pela Comissão de Honorários da RSJURPO.

Outro ponto de destaque foi a aproximação da Comissão local com a Diretoria de Honorários da ADVOCEF, que não mediu esforços no repasse de informações e orientações necessárias para o bom desenvolvimento das atividades.

Questão importante no período foi o incremento da célula de recuperação de créditos, com a realocação de mais um advogado, tendo em vista a atual posição da Dijur no sentido de que a área de recuperação de créditos é prioridade para a CAIXA.

A mobilização dos advogados na unidade trouxe resultados imediatos, pois desde outubro de 2010 a RSJURSL deixou de ocupar as últimas posições do rateio mensal, situação essa mantida no primeiro semestre de 2011. Apesar das

Receita do Maranhão

Desde outubro do ano passado, o Jurídico São Luís deixou de frequentar as últimas posições do rateio mensal de honorários na CAIXA e, nestes primeiros meses de 2011, mantém a tendência. A receita de sucesso, explica o artigo desta página, inclui conscientização e mobilização dos profissionais do Jurídico, valorização da Comissão de Honorários local e adoção de práticas bem-sucedidas de outras unidades.

Segundo as advogadas Márcia Tatsch, Renata de Almeida e Denyse Ramos, que assinam o texto, auxilia bastante no incremento da arrecadação o contato direto com a Diretoria de Honorários da ADVOCEF e com áreas operacionais da CAIXA. Tudo conta e soma na conjunção de esforços que consideram indispensável para alcançar as metas propostas. "Apesar das melhorias, a Comissão está consciente de que muito ainda há que ser feito para se chegar à média nacional", afirmam.

melhorias, a Comissão está consciente de que muito ainda há que ser feito para se chegar à média nacional, o que só será possível numa conjunção de esforços dos advogados da unidade.

Como pontos de desenvolvimento, destacamos um maior controle dos honorários fixados nas ações de feitos diversos julgadas em favor da CAIXA, a necessidade de estreitar o relacionamento com as áreas internas da Empresa, em especial com a área de

Márcia Aquino Tatsch,
Renata Fialho de Almeida e
Denyse da Silva Ramos (*)

recuperação e manutenção de ativos, responsável pela recuperação dos créditos próprios e de terceiros da área comercial e habitacional. Outro trabalho que será desenvolvido em 2011 é a conferência do relatório mensal dos contratos liquidados pela Representação de Recuperação e Manutenção de Ativos no mês, com os dados lançados no Sijur, a fim de evitarmos de modo tempestivo perdas na arrecadação.

Por fim, é importante ressaltar que o assunto (honorários) não está restrito aos advogados membros de Comissão e Diretoria ADVOCEF, pois a constante melhoria na arrecadação está diretamente vinculada à efetiva atuação dos advogados no interesse de todos os associados.

(*) Integrantes da Comissão de Honorários do Jurídico São Luís/MA.



Renata e Márcia: fora das últimas posições

Ranking nacional

Em 2010, entre as 25 unidades jurídicas, nove estiveram acima da média mensal nacional de honorários arrecadados por advogado. Confira:

| Colocação | Jurídico | Percentual acima da média |
|-----------|----------------|---------------------------|
| 1º | Curitiba | 90,31% |
| 2º | Brasília | 34,04% |
| 3º | Fortaleza | 21,53% |
| 4º | Manaus | 19,05% |
| 5º | Campinas | 17,36% |
| 6º | Belo Horizonte | 7,34% |
| 7º | Porto Alegre | 7,15% |
| 8º | São Paulo | 6,92% |
| 9º | Florianópolis | 2,65% |

“Oração aos Moços” completa 90 anos

Texto de Rui Barbosa, escrito em 1921, mantém a atualidade e a inspiração

Um dos mais importantes textos sobre a justiça, “Oração aos Moços”, completou 30 anos em 29 de março de 2011. Seu autor, o jurista, político, jornalista Rui Barbosa, o escreveu para ler como paraninfo na solenidade de formatura dos estudantes da Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo. Mas Rui adoeceu e quem leu, por ele, foi o diretor da Faculdade, professor Reinaldo Porchat.

O texto entrou para a história brasileira, pela importância de seu conteúdo múltiplo sobre a justiça em geral, pelas análises profundas sobre os operadores do Direito, a política e a fé em Deus, entre outros temas fundamentais.

O advogado Antonio Kehdi Neto, da Extensão Jurídica Ribeirão Preto, não tem dúvida de que o texto representa um ensinamento não só no campo do Direito, mas também da Filosofia, da Política e até da Religião. Seu comentário:

“Pobre daquele que não se inspira em tão belas e proveitosas palavras, que são exemplos claros de solidariedade, de respeito ao ser humano e à vida, que enaltecem, de forma inexorável, a justiça social e a equidade, e que, sobretudo, contemplam a igualdade entre os indivíduos como de fato deve ocorrer, isto é, tratando desigualmente os desiguais, na medida de suas desigualdades.”

Antonio Kehdi diz que a linha humanista seguida por Rui é a que mais inspirou sua formação pessoal e acadêmica.



Antonio Kehdi: a linha humanista inspirou sua formação

Embora escrito no começo do século passado, o discurso, a seu ver, se apresenta atual, com ensinamentos que merecem plena aplicação. “Realmente, o grande jurista (com certeza um dos maiores de todos os tempos), além de honesto, corajoso e de uma cultura ímpar, também se revelou um grande visionário.”

A moral da raça

O advogado aposentado da CAIXA Ademir Cleto, diretor jurídico da Parana Previdência, do Estado do Paraná, conheceu a obra de Rui por intermédio de um libreto intitulado, se não lhe falha a memória, “Comentários aos Erros de Gramática Portuguesa em Oração aos Moços, de Rui Barbosa”. Ele não lembra o nome do autor “dessa peça inusitada e esquecida”. Conta:

“Anos depois, ao elaborar trabalho escolar sobre a ‘Oração aos Moços’, pude descortinar a riqueza das muitas lições de Direito, patriotismo, humanidade e, pareceu-me e ainda hoje me parece, que nela se expressa, mais do que um lamento pela sorte da decaída moral da raça, um grito de fé e esperança na redenção humana messiânica depositada na juventude”.

Ademir prossegue:

“Dessa magistral peça de oratória me impressiona o tópico em que Rui, citando outro escritor da última flor do Lácio, salienta a existência de pecado sem ira (ira santa?) e adverte contra o pecado da falta de ira, expressa na paciência e no silêncio dos bons que fomenta a conduta dos maus e corrói a perseverança dos bons.”

Ademir diz que está nesse trecho a lição de Rui sobre a qual se deve refletir, em cada momento da atuação do profissional do Direito.

Aula de Ética

A discussão sobre a obra de Rui trouxe ao advogado Marco Cazali, do Jurídico



Ademir Cleto: um grito de fé na redenção humana

Campinas, recordações de seus dias nas salas de aula e dos debates na Faculdade de Direito de Piracicaba (ele se formou na UNIMEP, em 1991). “Época em que a poesia do Direito suplantava o pragmatismo da carreira já amadurecida”, comenta.

O advogado diz que o famoso discurso de Rui Barbosa não se perdeu no tempo e continua atual, “verdadeira aula de Ética no Direito, permeadas por inúmeras lições de vida de um grande mestre que teve a humildade de transmitir não só as experiências positivas, mas também as negativas”.

Pede licença para transcrever este trecho:

“Os maus só lhe inspiram tristeza e piedade. Só o mal é o que o inflama em ódio. Porque o ódio ao mal é amor do bem, e a ira contra o mal, entusiasmo divino”.

Marco destaca outra passagem, muito citada ao longo do tempo, “que define com maestria o Princípio da Igualdade, tão caro ao Estado Democrático de Direito” (leia na pág. 9).

A leitura da “Oração aos Moços” foi importante na formação de Marco e continua até hoje. Ele afirma que inúmeros conceitos permanecem atuais, como este:

“Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.”

Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade”.

Marco acrescenta: “Veja o movimento do Conselho Nacional de Justiça em nome da celeridade, monitorando os juizes quanto à própria produção”. Conclui: “O grande mestre soube ensinar muito bem a diferença entre a humildade e a apatia, provando que jamais devemos nos calar diante da injustiça.”



Marco Cazali: recordações da Faculdade de Piracicaba

Quem foi Rui Barbosa

Rui Barbosa nasceu em 1849, em Salvador, Bahia. Concluiu o curso de Direito em 1870, pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, em São Paulo.

Foi deputado, senador, jornalista, escritor, orador, abolicionista. Como ministro da Fazenda no governo de Deodoro da Fonseca, em 1890, mandou queimar os registros de posse envolvendo os escravos, supostamente para apagar “a mancha” da escravidão no país. Mas, segundo especialistas, a intenção era inviabilizar o cálculo de eventuais indenizações pleiteadas pelos antigos proprietários de escravos.



Revisou o projeto da Constituição de 1891. Uma de suas contribuições foi atribuir ao Supremo Tribunal Federal o controle sobre a constitucionalidade das leis.

Consagrou-se mundialmente na Conferência de Haia, em 1907, defendendo o princípio da igualdade jurídica das nações, enfrentando as grandes potências. Foi candidato à Presidência da República duas vezes, em todas derrotado.

Em 1948, foi aclamado pela OAB patrono dos advogados brasileiros. Morreu em Petrópolis, no dia 1º de março de 1923, aos 74 anos.

Aos operadores do Direito

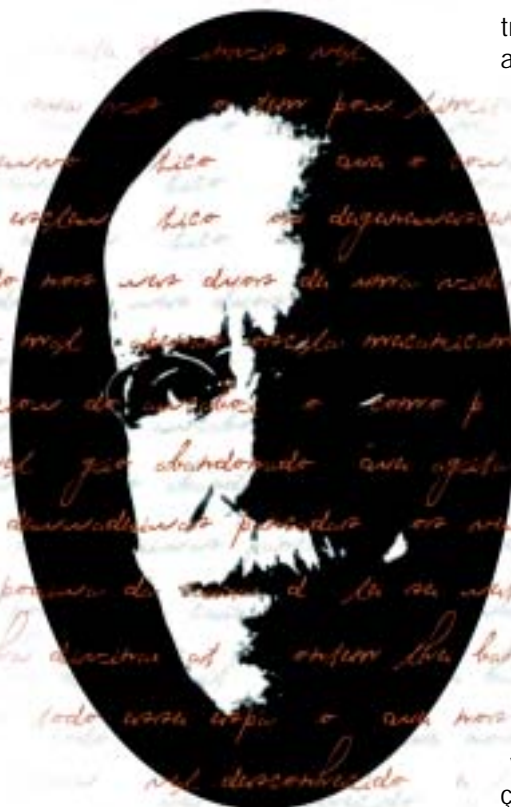
Os trechos de “Oração aos Moços” transcritos a seguir – que são geralmente os mais citados pelos críticos – foram extraídos de uma edição preparada por Adriano da Gama Kury para a Fundação Casa de Rui Barbosa, disponível na internet.

A ira santa

O padre Manuel Bernardes pregava, numa das suas *Silvas*: “Bem pode haver ira, sem haver pecado: *Irascimini, et nolite peccare*. E às vezes poderá haver pecado, se não houver ira: porquanto a paciência, e silêncio, fomenta a negligência dos maus, e tenta a perseverança dos bons. (...)”

Cólera será; mas cólera da mansuetude, cólera da justiça, cólera que reflete a de Deus, face também celeste do amor, da misericórdia e da santidade.

Dela esfuzilam centelhas, em que se abrasa, por vezes, o apóstolo, o sacerdote, o pai, o amigo, o orador, o magis-



trado. Essas faúlhas da substância divina atravessam o púlpito, a cátedra, a tribuna, o rosto, a imprensa, quando se debatem, ante o país, ou o mundo, as grandes causas humanas, as grandes causas nacionais, as grandes causas populares, as grandes causas sociais, as grandes causas da consciência religiosa. Então a palavra se eletriza, brame, lampeja, atoa, fulmina. Descargas sobre descargas rasgam o ar, incendiaram o horizonte, cruzam em raios o espaço. É a hora das responsabilidades, a hora da conta e do castigo, a hora das apóstrofes, imprecações e anátemas, quando a voz do homem reboia como o canhão, a arena dos combates da eloquência estremece como campo de batalha, e as siderações da verdade, que estalam sobre as cabeças dos culpados, revolvem o chão, coberto de vítimas e destroços incruentos, com abalos de terremoto. Ei-la aí a cólera santa! Eis a ira divina!

Quem, senão ela, há de expulsar do templo o renegado, o blasfemo, o profanador, o simoniaco?

A igualdade dos desiguais

A regra da igualdade não consiste senão em quinhoar desigualmente aos desiguais, na medida em que se desigalam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, ou da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. Os apetites humanos conceberam inverter a norma universal da criação, pretendendo, não dar a cada um, na razão do que vale, mas atribuir o mesmo a todos, como se todos se equivalessem.

As madrugadas

Muitas lendas se têm inventado, por aí, sobre excessos da minha vida laboriosa. Deram, nos meus progressos intelectuais, larga parte ao uso em abuso do café e ao estímulo habitual dos pés mergulhados n'água fria. Contos de imaginadores. Refratário sou ao café. Nunca recorri a ele como a estimulante cerebral. Nem uma só vez na minha vida busquei num pedilúvio o espantinho do sono.

Ao que devo, sim, o mais dos frutos do meu trabalho, a relativa exabundância da sua fertilidade, a parte produtiva e durável da sua safra, é às minhas madrugadas.

O papel da justiça

Ora, dizia S. Paulo que boa é a lei, onde se executa legitimamente. "*Bona est lex, si quis ea legitime utatur.*" Quereria dizer: Boa é a lei, quando executada com retidão. Isto é: boa será, em ha-

vendo no executor a virtude, que no legislador não havia. Porque só a moderação, a inteireza e a equidade, no aplicar das más leis, as poderiam, em certa medida, escoimar da impureza, dureza e maldade, que encerrarem. Ou, mais lisa e claramente, se bem o entendo, pretenderia significar o apóstolo das gentes que mais vale a lei má, quando *inexecutada*, ou *mal executada* (para o bem), que a boa lei, sofismada e não observada (contra ele).

A missão do magistrado

É à magistratura que vos ides votar?

Elegeis, então, a mais eminente das profissões a que um homem se pode entregar neste mundo. (...)

Moços, se vos ides medir com o direito e o crime na cadeira de juizes,

começai, esquadrinhando as exigências aparentemente menos altas dos vossos cargos, e proponde-vos caprichar nelas com dobrado rigor; porque, para sermos fiéis no muito, o devemos ser no pouco. (...)

Ponho exemplo, senhores. Nada se leva em menos conta, na judicatura, a uma boa fé de ofício que o vezo de tardança nos despachos e sentenças. Os códigos se cansam de balde em o punir. Mas a geral habitualidade e a conviência geral o entretêm, inocentam e universalizam. Destarte se incrementa e desmanda ele em proporções incalculáveis, chegando as causas a contar a idade por lustros, ou décadas, em vez de anos.

Mas justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta.

Porque a dilação ilegal nas mãos do julgador contraria o direito escrito das partes, e, assim, as lesa no patrimônio, honra e liberdade.

Não sejais, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório, ou arrasam sonos esquecidos como as preguiças do mato.

A missão do advogado

Na missão do advogado também se desenvolve uma espécie de magistratura. As duas se entrelaçam, diversas nas funções, mas idênticas no objeto e na resultante: a justiça. Com o advogado, justiça militante. Justiça imperante, no magistrado.

Legalidade e liberdade são as tábuas da vocação do advogado. Nelas se encerra, para ele, a síntese de todos os mandamentos. Não desertar a justiça, nem cortejá-la. Não lhe faltar com a fidelidade, nem lhe recusar o conselho. Não transfugir da legalidade para a violência, nem trocar a ordem pela anarquia.

Não antepor os poderosos aos desvalidos, nem recusar patrocínio a estes contra aqueles. Não servir sem independência à justiça, nem quebrar da verdade ante o poder. Não colaborar em perseguições ou atentados, nem pleitear pela

iniquidade ou imoralidade. Não se subtrair à defesa das causas impopulares, nem à das perigosas, quando justas.

Onde for apurável um grão, que seja, de verdadeiro direito, não regatear ao atribulado o consolo do amparo judicial. Não proceder, nas consultas, senão com imparcialidade real do juiz nas sentenças. Não fazer da banca balcão, ou da ciência mercatura. Não ser baixo com os grandes, nem arrogante com os miseráveis. Servir aos opulentos com altivez e aos indigentes com cari-

dade. Amar a pátria, estremecer o próximo, guardar fé em Deus, na verdade e no bem.

"Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real."

"Não sejais, pois, desses magistrados, nas mãos de quem os autos penam como as almas do purgatório."

Direito a honorários

Advogado de sociedade de economia mista tem direito a honorários de sucumbência, concluiu a Primeira Turma do STF, em 13/04/2011, julgando o RE 407.908, interposto pelo espólio de um advogado da Eletrobras. Na Justiça, a empresa havia interrompido, após 33 meses, o pagamento dos honorários que previa o total de 40 prestações mensais. A empresa argumentou que o advogado se beneficiava de dupla remuneração, salário e honorários advocatícios. Venceu o voto do ministro-relator, Marco Aurélio, segundo o qual o novo Estatuto da OAB versa que os honorários da sucumbência, ainda que existente vínculo empregatício, cabem ao profissional, e não ao vencedor. (Fonte: STF.)



Foto: Felipe Sampaio
| Ministro Marco Aurélio, do STF

Revista de papel

Em pesquisa realizada entre os empregados, aposentados e pensionistas da CAIXA, a Revista FUNCEF, em meio papel, foi apontada como instrumento preferencial na obtenção de informações sobre a Fundação por 95% dos entrevistados. Segundo o instituto Polis, a versão online da revista apresenta uma média de cerca de 930 acessos mensais, o que representa menos de 1% do total de participantes da FUNCEF. "A revista impressa ainda é o melhor meio de dar transparência às ações efetuadas em favor do patrimônio dos participantes", informam os editores.

Alencar e os advogados

Entre as homenagens prestadas à memória do ex-vice-presidente da República José Alencar, morto em 29 de março, uma lembrança feita pelo presidente da OAB diz respeito aos advogados. Foi Alencar quem sancionou, como presidente da República em exercício, a Lei nº 11.767/2008, que garante a inviolabilidade dos escritórios de advocacia.



| José Alencar

Revista de Direito na OAB/PR

A doação da coleção da Revista de Direito, feita pela ADVOCEF à Biblioteca da OAB Paraná, foi noticiada no site da Seccional, em 14/04/2011. A matéria destacou o objetivo da publicação, que é ser "um elemento de congregação e troca de conhecimento interna e externamente à corporação". A notícia acrescenta que um novo número da Revista será lançado durante a Conferência Nacional da OAB, em Curitiba, em novembro de 2011. A entrega da coleção foi feita pelo presidente Carlos Castro e a representante da ADVOCEF Susan Soeiro, ao presidente da OAB/PR, José Lucio Glomb, em reunião ocorrida em Curitiba.



Foto: Henry Milléo - Gazeta do Povo

| José Lucio Glomb

Caixa X Caixa

A CaixaRS, agência de fomento do Rio Grande do Sul, trocou de nome: a partir de 11 de abril passou a se chamar Badesul Desenvolvimento, resgatando o nome do antigo banco gaúcho, extinto no início dos anos 90. O motivo é uma decisão judicial que impede o uso da marca, de domínio da CAIXA.

Aprovados no concurso

Por solicitação da CONTEC, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, recebeu em 12 de abril representantes da recém-criada Comissão Nacional dos Aprovados no Concurso para Advogados da Caixa Econômica Federal. Eles entregaram ao presidente um documento solicitando o apoio da ADVOCEF contra a terceirização e para a nomeação imediata dos concursados aprovados. Castro prometeu discutir o assunto com a Diretoria Executiva e com a categoria no próximo Congresso. Ao final do encontro, os advogados foram presenteados com a 11ª edição da Revista de Direito da ADVOCEF.



| Carlos Castro, com os visitantes: Juliano Nogueira (PR), Raphael Tripodi (SP), Fabiana Marques (DF) e Heanes Secundino (MG)

Filosofia e ética

No final de março, o advogado Henrique Chagas, da Extensão Jurídica Presidente Prudente, proferiu palestra sobre ética no encontro de instrutores da área de Gestão de Pessoas de Bauru/SP. Segundo a gerência da unidade operacional, a exposição possibilitou uma reflexão crítica sobre o papel ético nas relações interpessoais, fortalecendo a estratégia da CAIXA de descentralização das ações educacionais. Henrique, que é palestrante habilitado na Universidade Corporativa CAIXA, abordou a filosofia dos gregos à pós-modernidade.



Jurisprudência

"EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ON LINE. CONTA CORRENTE CONJUNTA. TERCEIRO NA EXECUÇÃO. IRRELEVÂNCIA. POSSIBILIDADE DE SE PENHORAR A TOTALIDADE DA CONTA CORRENTE. 1. No caso de conta conjunta, cada um dos correntistas é credor de todo o saldo depositado, de forma solidária. O valor depositado pode ser penhorado em garantia da execução, ainda que somente um dos correntistas seja responsável pelo pagamento do tributo. 2. Se o valor supostamente pertence somente a um dos correntistas - estranho à execução fiscal - não deveria estar nesse tipo de conta, pois nela a importância perde o caráter de exclusividade. 3. O terceiro que mantém dinheiro em conta corrente conjunta, admite tacitamente que tal importância responda pela execução fiscal. A solidariedade, nesse caso, se estabelece pela própria vontade das partes no instante em que optam por essa modalidade de depósito bancário. 4. In casu, importante ressaltar que não se trata de valores referentes a *vencimentos, subsídios, soldos, salários, remunerações, proventos de aposentadoria, pensões, pecúlios e montepios; as quantias recebidas por liberalidade de terceiro e destinadas ao sustento do devedor e sua família, os ganhos de trabalhador autônomo e os honorários de profissional liberal*", previstos como impenhoráveis pelo art. 649, IV, do Código de Processo Civil, inexistindo óbice para a penhora da conta corrente conjunta. Recurso especial improvido." (STJ, REsp 1.229.329 SP, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 29/mar;2011.)



Decisão Desfavorável

"CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MATERIAL E MORAL. SAQUES INDEVIDOS EM CONTA CORRENTE. AÇÃO DE HACKERS. ACORDO DE RESSARCIMENTO NÃO CUMPRIDO PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. DEVER DE INDENIZAR. 1. O fornecedor de serviços, consoante art. 14 do Código de Defesa do Consumidor, responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação de serviços. Este dever é imanente ao dever de obediência às normas técnicas e de segurança. O fornecedor só afasta a sua responsabilidade se provar (ônus seu) a ocorrência de uma das causas que excluem o próprionexo causal, enunciadas no §3º do art. 14 do CDC: inexistência do defeito e culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro. 2. Demonstrados os saques e não tendo a ré comprovado a culpa dos autores, merece ser mantida a sentença em que se condenou a Caixa Econômica Federal ao pagamento por danos materiais e morais. 3. Apelação da CEF parcialmente provida para reduzir a condenação por dano moral para R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mantendo a quantum arbitrado a título de dano material." (TRF 1, AC 2008.37.00.000338-6 MA, Quinta Turma, Rel. Juiz Conv. Alexandre Jorge Fontes Laranjeira, DJe 21/mar/2011.)



Doutrina

Direito de greve dos servidores públicos

A Constituição assegura expressamente aos servidores públicos civis o exercício do direito de greve nos termos e nos limites definidos em lei específica (art. 37, VII). Diante da omissão do Poder Legislativo em produzir a norma regulamentadora específica, vários mandados de injunção foram impetrados a fim de garantir o exercício dessa prerrogativa constitucional.

Inicialmente, predominou no Supremo Tribunal Federal o entendimento de que esta Corte não poderia legislar para suprir a mora do Congresso Nacional, sob pena de violação da cláusula de separação de poderes. Sua decisão limitava-se a reconhecer a existência da mora legislativa e a exortar o Poder Legislativo a dar concreção ao preceito constitucional. Contudo, recentemente, em sua nova composição, o STF alterou o seu posicionamento permitindo a aplicação da Lei n. 7.783/1989, que dispõe sobre o direito de greve no setor privado, aos servidores públicos civis, enquanto persistir a inércia legislativa na regulamentação da matéria, além de se incumbir da tarefa de fixar os parâmetros atinentes a esse exercício.

Nesse contexto, o STF, no julgamento do MI n. 670/ES e MI n. 708/DF, definiu as situações de competência constitucional para a apreciação de eventuais ilegalidades nos movimentos grevistas existentes em âmbito nacional, regional, estadual e municipal.

Em relação às paralisações de âmbito nacional, que englobem mais de uma região da Justiça Federal ou mais de uma unidade da federação, estabeleceu tal competência ao Superior Tribunal de Justiça, em aplicação analógica do art. 2º, I, "a", da Lei n. 7.701/1988.

Assim, para o regular exercício do direito de greve pelos servidores públicos civis, necessário se faz o atendimento de algumas providências dispostas na Lei n. 7.783/1989, em especial: negociação frustrada e impossibilidade de recursos à via arbitral (art. 3º); garantia da continuidade na prestação dos serviços indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade (art. 11, caput); e, comunicação da Administração com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da paralisação (art. 13).

O art. 14 do texto legal em referência considera abusiva a greve no caso de inobservância dos preceitos nela contidos.

Quanto ao percentual mínimo de servidores que devem ser mantidos em exercício para garantir a continuidade da prestação dos serviços essenciais durante o movimento grevista, o STJ, ao enfrentar o tema, já definiu esse percentual em 50% (no caso da greve dos peritos médicos do INSS - Pet 7985 e MS 15339), 60% (greve dos servidores da Justiça Federal, do Trabalho e Eleitoral - Pet 7961) e 80% (greve dos servidores da Justiça eleitoral, em período próximo às eleições - AgRg na Pet 7933/DF).

A jurisprudência tem concedido a possibilidade de compensação dos dias não trabalhados e/ou realização de desconto na remuneração dos grevistas, dependendo da declaração da legalidade ou não da paralisação. Se declarada legal, o pagamento da remuneração fica restabelecido e o servidor é obrigado a repor os dias não trabalhados. Sendo julgada ilegal, fica vedada a compensação dos dias parados, operando-se desconto em seus vencimentos.



Rápidas

SFH. Preço vil. Devolução de valores. TRF 4

- "1. Em consonância com precedentes deste Tribunal, é de ser mantida decisão que determinou a avaliação do bem antes da realização da praça, a fim de se evitar a expropriação do imóvel por preço vil. 2. De acordo com o § 3º do artigo 32 do DL 70/66 deve ser devolvida ao mutuário a diferença entre o valor da arrematação (ou adjudicação) do imóvel em leilão e aquele da dívida exigida." (TRF 4, AG 0028384-72.2010.404.0000 RS, Terceira Turma, Rel. Des. Nicolau Konkel Júnior, DJe 15/fev/2011.)

Danos morais. Porta giratória. Mero dissabor. TRF 4

- "O trancamento de porta giratória em agência bancária não alcança a intensidade necessária para configurar o dano moral, não passando de mero dissabor quanto à obrigação por todos imposta, qual seja, a passagem pelas portas detectoras de metais das instituições bancárias, cuja possível falha, e/ou sensibilidade do sistema todos estão sujeitos. O Banco, através de atos de seus prepostos, não agiu com culpa a ensejar a responsabilidade civil para fins de indenização, e sim com a devida prudência, zelando pela incolumidade física de seus clientes. Embargos infringentes providos." (TRF 4, EINF 2007.71.08.011228-5 RS, Segunda Seção, Rel. Des. Carlos Eduardo Thompson Flores Lenz, DJe 21/fev/2011.)

Execução. Nulidade de um título. Subsistência da arrematação. STJ

- "1. No caso, houve penhora de bem ofertado à garantia de quatro títulos executivos. O Tribunal de origem reconheceu a prescrição de apenas um, servindo a arrematação do bem para o pagamento dos demais processos executivos. 2. O reconhecimento da prescrição de um título executivo não tem o condão de ilidir a arrematação efetuada, pois esta subsiste em relação aos demais títulos executivos. 3. Se a execução é fundada em diversos títulos executivos, reconhecida a nulidade de um desses, a execução prosseguirá com relação aos outros, o que culminará na legalidade dos atos de expropriação." (STJ, REsp 1.221.167 RS, Segunda Turma, Rel. Min. Humberto Martins, DJe 04/abr/2011.)

Execução. Extinção. Hipóteses no art. 794 CPC. TJ SP

- "Extinção por abandono da causa - Impossibilidade - Hipóteses de extinção do processo executivo relacionadas no art. 794 do CPC - Situação, aliás, que, para o decreto de extinção, se fosse o caso, necessitaria de requerimento do executado - Súmula 240 do C. STJ - Decisão anulada - Recurso provido." (TJ SP, AC 9199731-14.2006.8.26.0000, 17ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Paulo Pastore Filho, julgado em 23/fev/2011.)

Alienação Fiduciária. Conversão em depósito. Bem danificado. Possibilidade. TJ SP.

- "Apelação - Alienação fiduciária - Ação de busca e apreensão - Automóvel bastante danificado - Possibilidade da conversão da busca e apreensão em ação de depósito, ainda que haja desinteresse do credor fiduciário na efetiva recuperação da coisa - Do contrário, estar-se-ia premiando o depositário relapso na conservação da coisa, pois isentado estaria ele, em virtude dessa conduta, das consequências jurídicas oriundas do depósito - Na hipótese, persiste o interesse na ação de depósito, para a obtenção de quantia equivalente ao valor do bem - Ação que se julga parcialmente procedente, acolhido o pedido condenatório, afastada, porém, a possibilidade de cominação de prisão civil, nos termos do entendimento cristalizado na Súmula Vinculante nº 25." (TJ SP, AC 9205017-36.2007.8.26.0000, 25ª Câmara de Direito Privado, Rel. Des. Ricardo Pessoa de Mello Belli, julgado em 15/mar/2011.)

SFH. Vícios de construção. Vistoria em imóvel pronto. Finalidade. TRF 4

- "Os vícios construtivos inerentes à edificação, que não foram causados por agentes externos, não estão cobertos pela Apólice do Seguro Habitacional contratado. Não-demonstrada a responsabilidade da Caixa Econômica Federal pela qualidade da construção de imóvel pronto, da qual não participou ou fiscalizou. A vistoria é condição para liberação do financiamento, e não tem a finalidade de responsabilizar o agente financeiro pelos vícios construtivos porventura existentes no imóvel." (TRF 4, AC 2002.72.00.005713-0 SC, Quarta Turma, Rel. Des. Jorge Antonio Maurique, DJe 06/abr/2011.)



Leitura

Direito Financeiro Esquematizado

Autora: Tathiane Piscitelli.

Editora: Método. Ano: 2010. Páginas: 232.

Trata-se de obra que reúne em linhas didáticas os principais temas afetos ao Direito financeiro. Analisa, com ênfase jurisprudencial, o orçamento, a receita e a despesa pública, bem como o regime dos precatórios e o controle da atividade financeira do Poder Público.

ELABORAÇÃO: Jefferson Douglas Soares e Giuliano D'Andrea.

COLABOROU: Luiz Fernando Pereira da Silva de Freitas (analista do MPT).

Sugestões ou comentários dos colegas podem ser encaminhados para os endereços: jefferson.soares@adv.oabsp.org.br e giuliano.dandrea@terra.com.br.

Aos desabrigados do Rio

ADVOCEF repassa cheque à Cruz Vermelha do Rio de Janeiro

Em solenidade realizada na cidade do Rio de Janeiro, em 23 de março, a ADVOCEF entregou um cheque de R\$ 12 mil à Cruz Vermelha Brasileira (CVB), destinado aos desabrigados das últimas catástrofes ocorridas no Estado. A doação é resultado da campanha realizada entre os advogados associados da ADVOCEF.

Estiveram presentes na cerimônia os representantes da Federação Internacional de Sociedade de Cruz Vermelha Xavier Castellanos, diretor da Zona das Américas, e Gustavo Ramires, representante Regional do Cone Sul e Brasil, além do presidente da CVB no Brasil, Walimir Moreira

Serra, do vice-presidente Anderson Marcelo Choucino, da assessora especial para Assuntos Institucionais, Carmem Serra, do diretor de Comunicação, Rafael Mexia, e do corpo jurídico da instituição.

Pela ADVOCEF, além do presidente Carlos Castro, compareceram a diretora social, Elenise Peruzzo, o diretor de Articulação e Relacionamento Institucional,



Solenidade: entrega de doação da ADVOCEF à Cruz Vermelha

Júlio Greve, o representante do Jurídico Rio de Janeiro, Carlos Saboya, e o gerente em exercício da unidade, Elton Nobre, que representou o diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon.

Sem política

Na cerimônia, o presidente da ADVOCEF afirmou que, para evitar qual-

quer conotação política, para a distribuição das doações foi escolhida uma entidade séria, de reconhecimento internacional. "Assim, os recursos arrecadados terão seu destino assegurado, minimizando, ainda que em parte, o sofrimento daquela população", disse Carlos Castro.

O presidente da Cruz Vermelha, Walimir Serra, declarou que a ação realizada pelos advogados da CAIXA honra a instituição, que tem adotado medidas para dar transparência às doações recebidas. Um exemplo é a contratação da empresa de

auditoria Alliance. "A instituição é da sociedade brasileira e tem como principal finalidade trabalhar para prevenir e atenuar o sofrimento humano", disse Walimir.

Ele informou que a doação recebida da ADVOCEF será reservada aos projetos que a instituição desenvolve para a região, reafirmando que haverá prestação de contas de cada centavo.

Aprimoramento

Convênio com a Atame

Contrato assinado em 21 de março com a empresa Atame-Pós-Graduação e Cursos Ltda. possibilita aos alunos associados da ADVOCEF - e aos seus dependentes - desconto especial de 25% nas matrículas. Os cursos oferecidos pela empresa, fundada em 1995, são comparados aos melhores do país. A Atame possui certificação própria, além de trabalhar em parceria com a UCAM - Universidade Cândido Mendes-RJ nas certificações de diversos cursos. Entre seus professores figura o ministro da Justiça, ex-deputado federal, José Eduardo Cardozo, doutorando e mestre pela PUC de São Paulo.

A Atame (www.atame.edu.br) está estabelecida em Brasília e Goiânia, com projetos de expansão para outros Estados. O presidente da ADVOCEF recomenda que os advogados busquem parcerias com outras instituições nas suas regiões.



Na assinatura: Júlio Greve, Roselei Almagro (da Atame), Carlos Castro, Juliana Varela e secretária da empresa

Posse no TRF-5

Representantes da ADVOCEF assistem à cerimônia no Tribunal

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o diretor de Prerrogativas, Pedro Jorge Santana Pereira, compareceram, em 30 de março, à posse do novo presidente do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, desembargador Paulo Roberto de Oliveira Lima. A mesa diretora, eleita para o biênio 2011/2013, foi composta também pelos desembargadores Rogério de Meneses Fialho Moreira (vice-presidente) e Vladimir Souza Carvalho (corregedor), em substituição aos desembargadores Luiz Alberto Gurgel, Marcelo Navarro e Manoel Erhardt.

Paulo Roberto Lima, alagoano, 56 anos, ingressou na Magistratura em 1988 e é desembargador federal desde 2001. Em Alagoas, foi procurador do Estado, procurador da República, membro do Conselho Penitenciário, procurador regional elei-



| Carlos Castro, Paulo Roberto e Pedro Jorge

toral e conselheiro seccional da OAB, além de juiz do Tribunal Regional Eleitoral e juiz federal titular da 2ª Vara de Alagoas.

Filho de empregados aposentados da CAIXA, Rogério de Meneses Fialho Moreira, paraibano, 44 anos, tem especialização em Processo Civil pela Universidade de Brasília (UnB). Ingressou na Magistratura federal em 1993. Até 2008 era titular da 7ª Vara, em João Pessoa, quando foi nomeado para o TRF-5.

Vladimir Souza Carvalho, 60 anos, sergipano de Itabaiana, foi um dos fundadores do jornal O Serrano, de sua terra, e colaborou com outros jornais do Estado. Foi auxiliar judiciário, técnico judiciário, juiz de Direito e juiz federal em vários Estados, até ser nomeado desembargador do TRF-5, onde tomou posse em 2008.

Despedida de Gurgel

Em seu discurso de despedida da Presidência do TRF-5, o desembargador Luiz Alberto Gurgel lembrou de decisões importantes tomadas com sua equipe, como o desenvolvimento do Processo Judicial Eletrônico (PJe) e a criação de 48 varas para a 5ª Região, 15 delas já instaladas.



| Carlos Castro, Rogério Fialho e Pedro Jorge



| Luiz Alberto Gurgel: avanços na Justiça Federal

Posse no Comando Militar

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, participou da solenidade de transmissão de cargo no Comando Militar do Nordeste (CMNE), no Recife, em 31 de março. No ato, o general de Brigada Luiz Felipe Linhares Gomes, que irá para a 1ª Subchefia do Estado-Maior do Exército em Brasília, passou o cargo de chefe do Estado-Maior do CMNE ao general de Brigada José Luiz Jaborandy Rodrigues, promovido ao posto na data.

Segundo Carlos Castro, o general Linhares foi o grande responsável pela distribuição das doações dos advogados da CAIXA, após a catástrofe que atingiu o Norte do Estado de Alagoas e o Sul de Pernambuco, no final de 2010.



| Na posse: Carlos Castro, entre o general Linhares e o coronel Melo

Homenagem à presidenta

A ex-presidente da CAIXA, Maria Fernanda Ramos Coelho, foi homenageada em 25 de março, na Red Lounge Recepções, no Bairro de Casa Forte, no Recife, pelos colegas de Pernambuco, seu Estado natal. O presidente da ADOCEF, Carlos Castro, levou o seu abraço "à companheira e amiga de muitas lutas".

Estavam presentes na cerimônia os superintendentes regionais Pedro Carlos Santiago (do Recife) e Alex Norat (de Caruaru), o superintendente nacional de Desenvolvimento e Estratégias Empresariais, José Durval Fernandes Reis, a gerente em exercício do Jurídico Recife, Maria Laura Alcoforado, e o diretor de Prerrogativas da ADOCEF, Pedro Jorge Pereira. Compareceu também ao evento o ex-chefe do Jurídico em Pernambuco, Carlos Be-



Com Maria Fernanda: Alex Norat, Carlos Castro, Carlos Bezerra, José Durval, Erlick Egito e Pedro Carlos Santiago

zerra, entre outros empregados da CAIXA na região.

Sonho compartilhado

Após cinco anos na Presidência da CAIXA, Maria Fernanda pediu demissão em março, sendo substituída pelo vice-presidente de Governo, Jorge Hereda. Em mensagem transmitida na intranet, a ex-presidente disse que teve a honra de con-

duzir com os empregados um projeto de desenvolvimento sustentável para o Brasil, reduzindo as desigualdades sociais e mostrando que é possível crescer com distribuição de renda e cidadania.

"Reafirmamos a posição da CAIXA como banco 100% público", disse a ex-presidente. Salientou que projetou a Empresa como parceira e instrumento do Estado "para a construção

de uma sociedade mais justa e solidária".

Maria Fernanda destacou o avanço em várias frentes: na inclusão bancária, nos programas como PAC e Bolsa Família, na ampliação do crédito. "Sempre tive a certeza de que vivia um sonho compartilhado por 83 mil companheiros de trabalho e que em muitos momentos alcançou o que parecia impossível", declarou, na mensagem.

Nunca duvidem da CAIXA

O baiano Jorge Hereda assume a Presidência da CAIXA elogiando as administrações anteriores, de Maria Fernanda e Jorge Mattoso, e expondo a ambição de obter a liderança em outros setores além da Habitação, Poupança e Penhor, onde a Empresa é referência.

Programas como Minha Casa, Minha Vida, PAC, Bolsa Família, bancarização da população pobre continuam sendo prioridades e em alguns pontos carecem de melhorias, afirmou Jorge Hereda, no discurso de posse enviado aos empregados. E

essas melhorias, acentuou, "precisam acontecer em curto tempo".



Foto: Fabio Rodrigues Pozebon-ABR

Hereda: cuidado com a segurança jurídica

Entre as medidas urgentes, Hereda cita o combate à burocracia desnecessária. "Nossos processos necessitam estar adequados à expectativa dos agentes envolvidos, aceitando-se apenas os procedimentos necessários à segurança da operação, tanto no aspecto jurídico como no operacional."

É preciso criar competências, sem medo, diz o presidente. Na sua mensagem, lembra o que Lula disse no discurso de comemoração pela contratação de mais de um milhão de casas, objetivo que só o governo acreditava alcançar. Ao reconhecer mais essa conquista da instituição, Lula afirmou: "Nunca mais duvidem da CAIXA".

Reunião no Paraná

ADVOCEF e OAB reúnem advogados em Curitiba

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o diretor de Honorários, Álvaro Weiler, visitaram em 7 de abril o Jurídico Curitiba, a convite do gerente da unidade, Alaim Stefanello. Os advogados trataram de assuntos da categoria e assistiram a uma palestra do presidente da OAB Paraná, José Lucio Glomb.

Em sua exposição, José Glomb falou sobre as atividades da Ordem no Estado e destacou a importância dos advogados públicos. Ele recebeu de presente uma coleção da Revista de Direito da ADVOCEF, destinada à biblioteca da Seccional.

Na oportunidade, foram iniciadas as tratativas para o lançamento da edição especial da Revista de Direito em novembro deste ano, em Curitiba. O evento deve ocorrer no mesmo período em que serão realizados o Encontro das Comissões de Honorários, a Reunião da Diretoria e a Conferência Nacional da OAB, entre os dias 20 a 24 de novembro. O presidente da ADVOCEF chamou a atenção para a importância da aproximação entre a OAB e os advogados da CAIXA.

Advogadas nas comissões da OAB

José Glomb aproveitou para anunciar ao presidente da ADVOCEF a nomeação de três advogadas da CAIXA que integrarão comissões da OAB/PR: Iliane Rosa Pagliarini (Advocacia Pública), Roseli Aparecida Bettes (Direito do Trabalho) e Patrícia Aniceta Bertoldo (Empregados na Administração Pública Indireta e Regimes Especiais).

Mais tarde, na reunião com os advogados do Jurídico Curitiba, o diretor Álvaro Weiler expôs os diversos assuntos relacionados à sua pasta e enalteceu o desempenho dos profissionais da unidade, que ficou em primeiro lugar na arrecadação mensal por advogado em 2010. O diretor fez um agradecimento especial aos membros da Comissão de Honorários, Fátima Maria Bozz Barbosa, Misael Fuckner de Oliveira e Susan Emily Lancoski.

Carlos Castro e Álvaro Weiler definiram o encontro como altamente positivo, devendo ser repetido em outras unidades jurídicas.



José Glomb, com Carlos Castro e Alaim, fala aos advogados



Falando de honorários: Renato Hino, Fátima Barbosa, Álvaro Weiler, Carlos Castro, Susan Soeiro e Misael de Oliveira

Outras visitas

Dando continuidade às visitas institucionais aos Jurídicos Regionais, o presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, e o diretor de Articulação e Relacionamento Institucional, Júlio Greve, estiveram, em 22 e 23 de março, nas unidades jurídicas de Brasília e do Rio de Janeiro.

Em Brasília, visitaram as instalações, prestaram esclarecimentos aos advoga-

dos e ouviram suas sugestões e críticas. Castro e Greve foram também recebidos pelo gerente do Jurídico, Alberto Braga, ex-presidente da ADVOCEF.

Novas instalações

No Rio de Janeiro, Carlos Castro, Júlio Greve e a diretora social da ADVOCEF, Elenise Peruzzo, visitaram as novas instalações do Jurídico, na Cinelândia, localizada no centro da cidade.

Os dirigentes da ADVOCEF foram recepcionados pelo gerente em exercício da unidade, Elton Nobre, e demais advogados.



Em Brasília: Alberto Braga (ao centro) recebe Carlos Castro e Júlio Greve



No Rio: colegas recebem dirigentes da ADVOCEF

Logo após, visitaram os colegas de outros andares do prédio recém-reformado, acompanhados pelo representante da ADVOCEF no Jurídico, Carlos Saboya.

Em 24 de março, Carlos Castro e Júlio Greve foram recebidos pelo diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, quando trataram de questões pontuais levantadas pelos associados do Rio e Brasília.

Advogado vice-presidente

Após três anos fora da área jurídica, o advogado Paulo Roberto dos Santos já pensava em voltar às origens quando, em 07/04/2011, foi nomeado pela presidente Dilma Rousseff para a Vice-Presidência de Logística da CAIXA, transferido da Sucot-Contratações. Ou seja, o advogado permanece longe da área jurídica, onde começou em 1992, no Jurídico Campo Grande.

Mas, sem problemas. Nas várias atividades que tem exercido - gerente nacional da Geaju, ouvidor da CAIXA, superintendente nacional da Sucot -, Paulo Roberto ganha conhecimentos e experiência, ao mesmo tempo que continua utilizando as competências jurídicas, que, na CAIXA, são aperfeiçoadas no trato de questões diversificadas em muitas áreas.

Leia a entrevista a seguir.

ADVOCEF EM REVISTA - Comente sua passagem pelas diversas áreas na CAIXA.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS - Para mim, que até então não tinha planos de trabalhar fora da área jurídica, foram muito gratificantes as experiências na Ouvidoria e na Sucot, áreas nas quais pude aliar os conhecimentos de minha formação profissional, em assuntos ligados ao direito do consumidor e licitações e contratos, por exemplo, e agregar novos conhecimentos, relativos a processos diferentes dos da área jurídica. Poder trabalhar com ótimos profissionais e equipes e com eles planejar e construir resultados, também foi aspecto marcante dessa caminhada.

ADVOCEF - Ser vice-presidente da CAIXA estava nos seus planos?

PAULO ROBERTO - De maneira nenhuma. Na verdade, após três anos fora da área jurídica, minha intenção era dar por encerrado esse ciclo e voltar ao convívio dos advogados.

ADVOCEF - Quais são seus objetivos mais imediatos no novo cargo?

PAULO ROBERTO - O objetivo é fazer com que a logística da CAIXA contribua decisivamente para o alcance dos resultados da Empresa, atuando com eficiência operacional, inovação e melhoria permanente de nossos processos. Além disso, em conjunto com os demais membros do Conselho Diretor, liderados pelo presidente Jorge Hereda, realizar todos os esforços para que a CAIXA continue a cumprir sua missão de instituição financeira e braço operacional do estado brasileiro, gerando resultados sustentáveis e perenes.

ADVOCEF - Em que a profissão de advogado pode ajudar na função?

PAULO ROBERTO - A formação ajuda muito, em especial pela gestão da logística numa empresa pública estar muito ligada a gestão formal de contratações e processos. Certamente isso traz segu-

rança no trato cotidiano das atribuições da Vice-Presidência.

ADVOCEF - Que mensagem manda para os colegas advogados da CAIXA?

PAULO ROBERTO - Tenho muito orgulho de ser advogado, profissional que por suas características tem variadas possibilidades de desenvolvimento e crescimento profissional. Na CAIXA, por nossa atuação transversal, atendendo a todas as áreas e compreendendo os fatos da vida empresarial para melhor defendê-la, podemos ter uma visão ampla dos assuntos e interesses da instituição. Foi nessa condição, tenho certeza, aliado ao empenho, dedicação e identidade que marcam os advogados na Empresa, que as oportunidades me fizeram assumir posto de direção na Empresa.

Valorização da carreira

O presidente da ADVOCEF, Carlos Castro, o diretor de Articulação e Relacionamento Institucional, Júlio Greve, e a primeira tesoureira, Isabella Machado, acompanhados do diretor jurídico da CAIXA, Jailton Zanon, foram recebidos, em 11 de abril, pelo novo vice-presidente de Logística da Empresa, o advogado e associado Paulo Roberto dos Santos.

Castro transmitiu ao executivo o compromisso da área jurídica com a Empresa e ressaltou a importância de os advogados ocuparem cargos estratégicos na instituição, como forma de valorização da carreira. Castro comentou que a nomeação pela presidente Dilma foi o reconhecimento do trabalho do advogado nas diversas áreas da CAIXA por onde passou.

O novo vice-presidente também expressou o seu compromisso com os advogados da CAIXA, categoria a que diz pertencer com orgulho, e pôs-se à disposição da Associação. Convidado pelo presidente da ADVOCEF, Paulo Roberto aceitou participar da abertura do Congresso da ADVOCEF, que será realizado na cidade de Poconé, Pantanal Mato-Grossense, em junho deste ano.



| Com Paulo Roberto dos Santos (quarto da esq. para a dir.): Júlio Greve, Jailton Zanon, Isabella Gomes Machado e Carlos Castro

Viver a Quaresma para celebrar a Páscoa

A rotina é algo importante para a nossa vida. É ela que nos mantém atentos impedindo que percamos compromissos, que faltemos ao trabalho, que deixemos de nos alimentar; nos induz a que criemos hábitos saudáveis para nossa saúde, como escovar os dentes, tomar banho, praticar esportes. A vida, de um modo geral, é pura rotina: o sol nasce, se esconde, as estações se sucedem, os anos transcorrem com seus 365 dias. Mas a rotina não pode, jamais, nos transformar em autômatos, robôs, em um ser que apenas passa seus dias a obedecer aos comandos que a rotina exige para que continuemos a viver no "padrão normal" de existência. E isso determina que, por vezes, façamos coisas, adotemos comportamentos diferentes daquilo que vivemos no dia a dia.

Pois é, sem abdicar da própria rotina genericamente adotada pela vida, podemos fazer diferentemente as mesmas coisas necessárias, como escovar os dentes com a mão esquerda, ou direita se formos canhoteiros, comer no escuro, trocar de lado na cama [é lógico que a(o) parceira(o) terá de concordar - mas também se não concordar será uma forma de sair da rotina, isto é, uma discussão para apimentar o relacionamento], seguir por outros caminhos para o trabalho, na caminhada esportiva mudar o rumo, escolher um horário diferente, e por aí vai. Isto tudo é muito bom, mas o chato é ter de ficar dando explicação do por que estar fazendo algo diferente do normal, ou por estar com um comportamento que não é o habitual.

Pois é. Foi o que aconteceu comigo. Resolvi deixar crescer o cabelo e a barba. Bem, cabelo é só modo de dizer, porque em cima do cocuruto ele não cresce, some, desaparece. Cresce somente nos lados e atrás, talvez pela força da gravidade. Confesso que não está sendo uma visão muito agradável. Imaginem um careca cabeludo (com a contradição que a expressão apresenta), com uma barba de alguns dias por fazer parecendo as tropas de Napoleão em Waterloo, um tufo de pelos brancos, cercadas pelos prussianos e ingleses, os pelos ruivos e castanhos. Então imaginem todo mundo perguntando o porquê disso. Minha resposta não satisfaz a ninguém: "Não é nada de especial, é apenas para sair da rotina". Mas todo mundo acha que tem de haver uma ex-

plicação importante para eu ficar parecendo o Urtigão, aquele personagem da Disney, ou um ermitão, como também já me chamaram.

E não é que achei um motivo!? Então, vamos lá. Estamos na Quaresma, o tempo de preparação para a Páscoa. Tempo de recolhimento, tempo das trevas para a chegada da luz, passagem que anunciava o fim do inverno e o início da primavera (no hemisfério Norte, como podem ver). Há muitos séculos já existia essa concepção, antes dos judeus com a comemoração da saída do Egito, ou dos cristãos com a ressurreição de Cristo. No ocidente, por



conta da cristianização, tudo teve sua adaptação para que a lembrança da morte e ressurreição de Cristo seja rememorada, transformando-se na festa mais importante dos cristãos.

Lembrei de há muito tempo, quando ainda era criança, de algumas atitudes que ainda se praticavam, e outras que os mais antigos contavam: no período quaresmal não se comia carne, principalmente nas quartas e sextas-feiras; não se podia dançar senão criava rabo e/ou pé de bode (isso mesmo, inspiração do demo); não se podia promover festas; época em que a mula-sem-cabeça e o lobisomem incrementavam seus sustos e perseguições; lembro que na sexta-feira santa lavávamos, pela manhã, o rosto na água de um balde que ficara no sereno, sem enxugar, esperando secar sozinho; não se podia varrer a casa; o café somente podia ser bebido amargo, por-

Francisco Spisla (*)

que os algozes de Jesus deram-lhe fel, e cabe a todos seguir o exemplo; e tantas outras crenças.

Crendice? Crendice achamos agora, no entanto, naquelas épocas era muito sério, e tudo era verdade... Era a forma de o povo sair da rotina, como citei anteriormente. É verdade que caíam em outra rotina. E dentre todas essas exigências de recolhimento, é óbvio que o cuidado com a apresentação, com a aparência física, não podia ser exercida, pois o narcisismo em época de Quaresma era totalmente proibido, principalmente olhar-se no espelho.

Já perceberam, então, que deixei o cabelo e a barba crescerem por causa da Quaresma. Estou me preparando para a Páscoa. Quero chegar no dia totalmente purificado, afastado das exigências mundanas, do capitalismo que se apoderou de todas as grandes festas, mostrar ao mundo que a simbologia das celebrações, hoje em dia, não passa de coisas engraçadas, incomuns e sem sentido (coelhos que botam ovos de chocolate!!! - por incrível que pareça isso pode ser até possível com manipulação genética, misturando-se gens do cacaueteiro no coelho para este cruzar com a galinha, para esta botar os ovos de chocolate... argh!!!). E nessa preparação, também não vou cortar as unhas porque "faz unheiro" ou "dá dor de dente", ou "inflamação nos dedos"; nem vou tomar banho; nem... ééé... chega de intimidades.

Mas, cá entre nós, em segredo, somente eu e você: não estou aguentando mais; estou feio, coça a cara, meu cabelo parece um ninho de mafagafos, está todo mundo se afastando de mim. Mas tenho de esperar a Páscoa, porque foi a desculpa que dei. E quando é mesmo a Páscoa? É no domingo após a primeira lua cheia de primavera (outono para nós aqui debaixo do Equador). Ah, já está aí. Então, já posso voltar à rotina!

(*) Advogado da CAIXA em Londrina/PR. Francisco Spisla toma café amargo desde criança e não gosta de chocolate.

90



Leia também

03



XVII Congresso da
ADVOCEF será no
Pantanal Mato-Grossense

ADVOCEF
MATO GROSSO | 9 a 12/6/2011

Revista de Direito especial
será lançada na XXI Conferência
da OAB, em Curitiba

04



Jardim Botânico de Curitiba

07

Juridico São Luís dá a volta por
cima na arrecadação de honorários

Ex-presidente Maria Fernanda
ganha homenagem em Recife

16

18

Paulo Roberto dos Santos:
advogado na Vice-Presidência
da CAIXA

Crônica: viver a Quaresma
para celebrar a Páscoa

19

Dano e assédio moral no ambiente de trabalho

1 Noções gerais sobre o Dano Moral e o Assédio Moral no ambiente do trabalho

1.1 Histórico e definições dos fenômenos do Dano Moral e do Assédio Moral

O dano e o assédio moral são institutos presentes na vida social e familiar das pessoas desde os primórdios. Embora existam em todas as relações sociais, as referidas ações passaram, com a evolução, a ser demasiadamente detectadas no ambiente de trabalho.

Historicamente, até o advento da Carta Magna de 1988, inexistia, no Brasil, tese concernente à reparação do dano moral. A trajetória dos danos extrapatrimoniais no direito brasileiro foi mais tortuosa do que noutros países. Muito embora tenha prevalecido a doutrina favorável à satisfação dos danos morais, na esfera judicial, a tese era incontestavelmente minoritária.

Nada obstante, a Consolidação das Leis do Trabalho, desde sua promulgação pelo Decreto-Lei nº 5.452, em maio de 1943, já contemplava o dano moral e sua reparação pelo empregado ou pelo empregador, em decorrência da ruptura do contrato de trabalho pela prática de ato lesivo da honra ou da boa fama, nos artigos 482, "j" e "k", e 483, "e". Todavia, o texto só passou a ter relevância quando da vigência da Constituição Federal de 1988.

O novo texto constitucional foi considerado o divisor de águas no tratamento jurisprudencial do dano moral no ordenamento jurídico brasileiro, consagrando de modo definitivo e peremptório o di-

reito à reparação decorrente de atos ilícitos que, de forma expressa, resguardou a admissibilidade da reparação dos danos morais.

Assim, a reparação do dano moral, como mecanismo de defesa dos direitos da personalidade passou a ter força e assento constitucional, com fulcro no artigo 5º, incisos, V e X, da Constituição Federal. Esses incisos tutelam os direitos da personalidade do homem, garantindo na hipótese de ofensa a esses direitos, a reparação pelos danos causados.

Dessa forma, sem embargo as várias conceituações a respeito do que venha a ser dano moral, pode-se dizer que é aquele que retrata o efeito não material da lesão de direito, que se expressa como mágoa ou dor moral, advindo da afronta aos valores íntimos de um indivíduo, aspectos mais recônditos da individualidade e personalidade.

César Luís Pacheco Glöckner salienta que o dano moral pode ser conceituado, em poucas palavras, como "aquele que atinge os direitos personalíssimos do indivíduo, isto é, os bens de foro íntimo da pessoa, como a honra, a intimidade e a imagem".

Nas palavras de Alexandre Agra Belmonte,

Dano Moral é a lesão causada a direito de personalidade, abalando a pessoa de forma sentimental em sua consideração pessoal ou social, por exemplo, o trauma sentimental pelo dano causado à integridade física, à honra, à intimidade, à vida privada, à imagem; enfim, é o dano decorrente da agressão sentimental ou afetiva a direito da personalidade.

Ainda, esclarece Bittar:

Os danos morais são lesões sofridas pelas pessoas físicas ou jurídicas, em

Primeira parte (*)

Bruno Sanchoene Pinto

Gerente Geral da CAIXA em Porto Alegre, no PAB TRT 4ª REGIÃO.

certos aspectos de sua personalidade atingindo as esferas íntima e valorativa do lesado, enquanto que os materiais constituem reflexos negativos no patrimônio alheio, ambos suscetíveis de gerar reparação.

O insuperável Pontes de Miranda, nessa seara, afirma que para restar configurado o dano "tem-se de considerar o patrimônio do ofendido no momento (em que ocorreu a ofensa) a mais o que seria se o ato (ou fato) não houvesse ocorrido e o que é no momento da indenização. Tal é *id quod interest*".

No mesmo sentido é a posição de José de Aguiar Dias, para quem:

a ideia do interesse (*id quod interest*), atende no sistema da indenização, à noção de patrimônio, como unidade de valor. O dano se estabelece mediante o confronto entre o patrimônio realmente existente após o dano e o que possivelmente existiria, se o dano não tivesse sido produzido. O dano é expresso pela diferença negativa encontrada nessa operação.

Contudo, essa é uma antiga tendência já superada, a qual teve como reflexo, durante muito tempo, a tese da irreparabilidade.

Mais abrangentes são, sem dúvida, os ensinamentos de Maria Helena Diniz, para quem o "dano pode ser definido como a lesão (diminuição ou destruição) que, devido a certo evento, sofre uma pessoa, contra sua vontade, em qualquer bem ou interesse jurídico patrimonial ou moral".

No que se refere ao assédio moral no âmbito trabalhista, pode-se afirmar que se trata de tema novo, apesar do reconhecimento de que o problema é tão antigo como o trabalho.

Considerado espécie do dano moral, vem surgindo timidamente tanto no serviço público quanto no serviço privado, mas somente no final do século passado, com as expressões por melhores condições de trabalho, é que tem início o debate público sobre o assunto, de modo que surgem as publicações, doutrinas e legislações.

De outro norte, quanto ao surgimento do assédio moral no ambiente do trabalho, pondera-se que está intimamente atrelado a reestruturações que ocorreram ao longo dos anos, a saber, as novas técnicas de seleção, inserção e avaliação do indivíduo no âmbito do trabalho.

Alice Monteiro de Barros, afirma que “o assédio moral está intimamente ligado à estrutura emocional-sentimental, conhecida popularmente como caráter”.

O termo assédio moral foi utilizado pela primeira vez pelos psicólogos, e Alice de Barros assim o transcreve:

Inicialmente, definiam o assédio moral como “a situação em que uma pessoa ou um grupo de pessoas exercem uma violência psicológica extrema, de forma sistemática e frequente, em média uma vez por semana, e durante um tempo prolongado, em torno de seis meses, sobre outra pessoa, com quem mantém uma relação assimétrica de poder no local de trabalho, com o objetivo de destruir as redes de comunicação da vítima, destruir sua reputação, perturbar o exercício de seus trabalhos e conseguir, finalmente, que essa pessoa acabe deixando o emprego.

A denominação do assédio moral pode variar de acordo com cada país. Na França esse fenômeno é conhecido como *harcèlement moral*; na Itália, Alemanha e países escandinavos usa-se a expressão *mobbing* para denominar o instituto; *bullying* é a expressão utilizada na Inglaterra e nos Estados Unidos; no Japão correspondem ao que nas leis, ou projetos de leis brasileiras, denomina-se assédio ou coação moral; nos países de língua espanhola é conhecido como *acoso moral ou psicológico*.

Nesse ínterim, vale mencionar que o termo *mobbing* foi utilizado pela primeira vez por Konrad Lorenz, famoso etologista. Transportado para o mundo do trabalho, trata-se de um conjunto de atos

provindos do superior ou de colegas que traduzem uma contínua e ostensiva perseguição, humilhação, que vem a acarretar danos físicos, psíquicos e morais ao trabalhador-vítima.

O fenômeno vinha sendo tratado e confundido com outros problemas do mundo do trabalho, como stress ou conflito natural entre os colegas e agressões pontuais, o que sempre prejudicou a sua caracterização e prevenção, quadro esse que começou a alterar com os avançados estudos de Heinz Leymann, no início de 1984.

Heinz Leymann, psicólogo sueco do trabalho e especialista no assunto, foi o precursor dos estudos acerca do assédio moral e conceitua o assédio moral como:

A deliberada degradação das condições de trabalho através do estabelecimento de comunicações não éticas (abusivas) que se caracterizam pela repetição por longo tempo, de um comportamento hostil de um superior ou de um colega contra um indivíduo que apresenta, como reação de um quadro de miséria física, psicológica e social duradoura.

Para a estudiosa francesa e uma das maiores autoridades no assunto, Hirigoyen:

O assédio moral no trabalho é toda e qualquer conduta abusiva manifestando-se, sobretudo, por comportamento, palavras, atos, gestos, escritos que possam trazer dano à personalidade, à dignidade ou à integridade física ou psíquica de uma pessoa, por em perigo o seu emprego ou degradar o ambiente de trabalho.

Citem-se as palavras de José Roberto Dias Leite a fim de reforçar a opinião supramencionada:

O assédio moral é o resultado da ação de uma chefia, que no uso de suas prerrogativas, literalmente, tortura o subordinado, seja no campo do trabalho privado ou público. Muitas táticas são utilizadas para o exercício dessa nociva atuação, prejudicando sistematicamente a atuação laboral da vítima. Ignoram-se suas sugestões ou solicitações, reduzindo-lhe o poder hierárquico ou, deliberadamente, fazendo-lhe críticas negativas, levando-o a humilhação constante, expondo a vítima a situações constrangedoras e humilhantes, por repetição e prolongamento.

Para o Procurador Regional do Trabalho Maurício Correia de Mello “assédio moral é um sintoma de problemas estru-

turais, decorrentes da falta de cuidados com a gestão de pessoal, e ocorre por ação deliberada ou omissão”. Ainda, destaca que “o assédio moral não é uma infração que ocorre isoladamente no ambiente de trabalho, via de regra, está num contexto maior de violações aos direitos trabalhistas”.

Tendo por base o contexto atual em que se vive – uma sociedade capitalista globalizada – pode-se inferir que a busca exacerbada pelo lucro, a cobrança de resultados, a luta pela manutenção do emprego, sem mencionar no desgaste normal que o próprio exercício laborativo proporciona, implicam na elevação das possibilidades de desencadeamento dos institutos do dano moral e do assédio moral.

Nesse sentido, César Luís Pacheco assim esclarece:

Dentro de um contexto histórico, entende-se que nas condições de uma economia submetida às influências de uma gestão administrativa que visam ao lucro e ao crescimento a qualquer preço, não se pode deixar de notar a precariedade do emprego, a flexibilização das relações de trabalho, o ritmo impressionante da economia, o interesse por reduzir os custos de trabalho, a existência do desemprego, a manifestação da terceirização, o crescimento do setor informal, a migração continuada, a tendência à contratação por contratos à prazo determinado na contramão à estabilidade do trabalho, a desregulação a favor da desproteção de determinadas camadas e setores populacionais os quais poderiam ser mencionados como causas certas da tendência ao crescimento do assédio moral. Não obstante, pensamos que, ainda frente aos altos índices de pobreza, falta de serviço e recursos básicos, de desemprego e subemprego que afetam a todos os países, e muito mais aqueles que em via de desenvolvimento, como o Brasil, e as difíceis condições de trabalho na indústria e no campo que ainda continuam latentes, o trabalho deve valorar-se em sua dimensão de auto-realização e dignidade da pessoa humana. Em uma empresa orientada para o mercado, requer-se uma competitividade empresarial superior para poder sobreviver à pressão da economia. Por isso, o empregador buscará os melhores talentos, assim como o pessoal mais dócil, manejável, capaz de assumir funções sem protestar, e tratará de libertar-se dos que já não são convenientes.

Para Margarida Barreto:

O sentido do trabalho constitui um processo resultante de um contexto de interação da independência da valoração e da sobrevivência, (...) o trabalho constitui núcleo central na vida de homens e mulheres, sendo identificado simbolicamente pelos homens como dignidade, responsabilidade, capacidade, competitividade e força, reafirmando-se, simultaneamente, sua identidade social e sua existência individual. (...) O medo de perder o emprego aumenta a dependência em relação à empresa: o trabalhador entrega-se à produção e silencia a própria dor. Seu medo é manipulado pelas chefias, visando à produtividade.

Segundo a doutrinadora, o individualismo e o materialismo do mundo capitalista contemporâneo contribui sobremaneira para fenômenos como o dano moral e o assédio moral, significando um retrocesso implícito aos direitos dos trabalhadores.

1.2 Legislação e competência

1.2.1 A Emenda Constitucional nº 45 e a competência da Justiça do Trabalho

Durante muito tempo houve divergências quanto à competência para julgamento das questões que envolviam o dano pessoal em decorrência da relação de emprego.

A título de ilustração, cumpre salientar que o artigo 114 da Constituição Federal de 1988 possuía a seguinte redação antes do advento da emenda constitucional em comento:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho conciliar e julgar os dissídios individuais e coletivos entre trabalhadores e empregadores, abrangidos os entes de direito público externo da administração pública direta e indireta dos Municípios, do Distrito Federal, dos Estados e da União, e, na forma da lei, outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, bem como os litígios que tenham origem no cumprimento de suas próprias sentenças, inclusive coletivas.

§ 1º - Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros.

§ 2º - Recusando-se qualquer das partes à negociação ou à arbitragem, é facultado aos respectivos sindicatos ajuizar dissídio coletivo, podendo a Justiça do Trabalho estabelecer normas e condições, respeita-

das as disposições convencionais e legais mínimas de proteção ao trabalho.

A Emenda Constitucional nº 45/2004, por sua vez, ampliou substancialmente a competência da Justiça do Trabalho. Senão vejamos o teor da nova redação conferida ao mencionado artigo 114:

Art. 114. Compete à Justiça do Trabalho processar e julgar: I – as ações oriundas da relação de trabalho, abrangidos os entes de direito público externo e da Administração Pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; II – as ações que envolvam exercício do direito de greve; III – as ações sobre representação sindical, entre sindicatos, entre sindicatos e trabalhadores, e entre sindicatos e empregadores; IV – os mandados de segurança, *habeas corpus* e *habeas data*, quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição; V – os conflitos de competência entre órgãos com jurisdição trabalhista, ressalvado o disposto no artigo 102, I “o”; VI – as ações de indenização por dano moral ou patrimonial, decorrentes da relação de trabalho; VII - as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho; VIII – a execução, de ofício, das contribuições sociais previstas no art. 195, I, “a”, e II, e seus acréscimos legais, decorrentes das sentenças que proferir; IX – outras controvérsias decorrentes da relação de trabalho, na forma da lei. § 1º Frustrada a negociação coletiva, as partes poderão eleger árbitros; § 2º Recusando-se qualquer das partes à negociação coletiva ou à arbitragem, é facultado às mesmas, de comum acordo, ajuizar dissídio coletivo de natureza econômica, podendo a Justiça do Trabalho decidir o conflito, respeitando as disposições mínimas legais de proteção ao trabalho, bem como as convencionadas anteriormente. § 3º Em caso de greve em atividade essencial, com possibilidade de lesão do interesse público, o Ministério Público do Trabalho poderá ajuizar dissídio coletivo, competindo à Justiça do Trabalho decidir o conflito.

Da compreensão do dispositivo, verifica-se de forma clara que a competência da Justiça do Trabalho ampliou-se, abrangendo o julgamento e processamento de várias situações.

Quando se refere à relação de trabalho, reporta-se às relações individuais de trabalho, eis que fundadas em contratos

individuais, os quais se vinculam à relação de emprego.

No presente trabalho, destaca-se o inciso VI da Constituição vigente, o qual atribui competência para julgar e processar as ações de indenização por dano moral, decorrente da relação de trabalho.

De igual forma, dispõe o verbete da Súmula 392 do Tribunal Superior do Trabalho: “Nos termos do art. 114 da Constituição Federal de 1988, a Justiça do Trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho”.

Neste diapasão, segue decisão do TRT 4º Região:

Dano moral. Competência da Justiça do Trabalho. Conforme a orientação jurisprudencial nº 327 da SDI-I do TST, a justiça do trabalho é competente para dirimir controvérsias referentes à indenização por dano moral, quando decorrente da relação de trabalho.

Exige-se como requisito que a questão decorra da relação de trabalho, que abrange a relação de emprego. Assim, nas questões envolvendo dano moral e assédio moral também serão da competência da Justiça do Trabalho, pois decorrem da relação de trabalho.

Apesar das divergências que se instauraram na época acerca da competência para dirimir conflitos oriundos de acidente de trabalho decorrente do contrato de trabalho, instaurou-se conflito de competência n. 7.204-1, no qual foi decidido, na data de 29.06.2005, pelo Plenário do Supremo Tribunal Federal, por unanimidade, que a competência é da Justiça do Trabalho.

Em síntese, com a nova redação dada pela Emenda Constitucional n.45 de 2004, a competência da Justiça do Trabalho abarca todas as situações que estabeleçam nexo de causalidade com o pacto laboral, ou seja, com a relação de trabalho.

Por fim, tem-se que, na fase pós-contratual, se o dano ou o assédio moral for decorrente do contrato de trabalho, a competência será da Justiça do Trabalho, pois o litígio está previsto constitucionalmente para esta Justiça Especializada processar e julgar as questões entre trabalhadores e empregadores, uma vez que as questões daí advindas são originadas no contrato de trabalho entabulado entre as partes. Contudo, se ocorrer após a dis-

pensa do trabalhador e não for decorrente do contrato de trabalho, será competente a Justiça Comum.

1.2.2 Legislação Específica sobre o Assédio Moral no Brasil

No Brasil já existem jurisprudências, leis e projetos de leis, bem como leis municipais e estaduais aprovadas em todo o país. Concordando com César Luis Pacheco, faz-se necessária a adoção de lei expressa em função da difícil definição que tem o termo, observando-se que a norma a ser elaborada deverá reprimir não só o abuso do empregador, mas também o empregado litigante de má-fé, aquele que se diz assediado moralmente.

Vale mencionar que a legislação brasileira referente ao assédio permite a reintegração no emprego (art.4º, I, da Lei Federal nº 9.029/95), pode dar nascimento à pretensão de resolução do contrato de trabalho do empregado por descumprimento de deveres legais e contratuais (art.483, d, da CLT), rigor excessivo ou exigência de serviços além das forças do trabalhador (art.483, a e b, da CLT). Também autoriza a aplicação de punições disciplinares, inclusive a dispensa por justa causa de colegas, chefes, gerentes, diretores e demais responsáveis pelo agir do ilícito (art.482, b, da CLT).

Ademais, o meio ambiente sadio, inclusive do trabalho (art.225, da Constituição Federal), é dever constitucional. O empregador tem o dever de tratar o empregado com humildade e respeito, e vice-versa. Pode-se dizer que tal conduta consiste até em princípio do Direito do Trabalho.

Márcia Novaes Guedes oferece um interessante posicionamento, que merece ser transcrito:

Entendemos que, neste caso, as garantias internacionais e constitucionais de proteção e respeito à dignidade humana, bem como a aplicação analógica do art.4º, da Lei nº 9.029/95, em nome da equidade, podem ser invocadas para amparar a decisão de assegurar a vítima do assédio moral o direito de permanecer no emprego, recebendo salários, até o trânsito em julgado da decisão de ressarcimento por danos morais.

O primeiro município brasileiro a constatar o *mobbing* no âmbito municipal foi o

de Iracemópolis, no Estado de São Paulo. Depois, os municípios de Cascavel, no Paraná, com a Lei nº 3.243, de 05 de maio de 2001; o município de Sidrolândia, no Mato Grosso do Sul, através da Lei nº 1.078/2001; o município de Guarulhos com a Lei nº 358/2002; a cidade de São Paulo aprovou a Lei nº 13.288, de 10 de janeiro de 2002, seguidos por outros municípios brasileiros com legislação ao tema, cujo projeto de lei municipal mais recente, de 28 de outubro de 2010, está em tramitação na Câmara Municipal de Presidente Wenceslau, no Estado de São Paulo.

Todas essas leis tratam da aplicação de penalidades à prática do assédio moral, na administração pública municipal, direta e indireta, empresas públicas municipais, autarquias e fundações, praticado por servidores e funcionários públicos. Elas trazem uma definição do que seja assédio moral e as punições previstas, que variam da advertência escrita à exoneração ou demissão do cargo, mas todas, sem distinção, dispõem sobre programa de recuperação do perverso através da obrigação de participação em cursos de comportamento profissional.

O Estado do Rio Grande do Sul, por sua vez, aprovou a Lei Complementar nº 12.561/2006, que dispõe acerca da prática do assédio moral no âmbito da administração pública estadual. Em seu artigo 2º conceituou-se as práticas consideradas como assédio, e o artigo 3º prevê as punições para tanto.

Observe-se, ademais, que existe projeto de lei em tramitação no Congresso Nacional, tendo por escopo regular a questão do assédio moral. Cite-se o Projeto de Lei Federal n. 4.742 de 2001, cujo objetivo é introduzir o artigo 136-A, no Código Penal Brasileiro - Decreto-lei n. 2848 de 7 de dezembro de 1940, tipificando o assédio moral com a seguinte redação:

“Art.136-A – Depreciar, de qualquer forma e reiteradamente a imagem ou o desempenho de servidor público ou empregado, em razão de subordinação hierárquica funcional ou laboral, sem justa causa, ou tratá-lo com rigor excessivo, colocando em risco ou afetando sua saúde física ou psíquica. Pena de um a dois anos”.

Referido projeto designa incluir como assédio moral no trabalho a desqualifica-

ção por meio de palavras, gestos ou atitudes, a auto-estima, a segurança ou a imagem do servidor público ou empregado em razão de vínculo hierárquico funcional ou laboral.

De outro norte, a falta de uma legislação específica para o instituto do assédio moral não significa, de forma alguma, a desproteção do empregado assediado. Não obstante a pendência de aprovação no Congresso Nacional de lei expressa e específica regulamentadora por inteiro desta relevante questão social, a legislação vigente no País tem permitido ao Poder Judiciário a entrega da prestação jurisdicional quando provocada, podendo a contento apreciar a matéria, julgando-a e concedendo à vítima lesada a indenização correspondente aos prejuízos sofridos pelo assediado moralmente.

A jurisprudência confirma a prestação jurisdicional no direito do trabalho, eis que não está presa à inexistência de lei federal, cujas decisões têm sido fundamentadas tanto nos princípios e garantias constitucionais (Art. 5º, V e X), bem como nos princípios norteadores do direito do trabalho. Ademais, o assédio moral tem sido enquadrado nos artigos 483 “d”, e 482, “b”, ambos da Consolidação das Leis Trabalhistas.

Embora as legislações dos países ainda sejam incipientes no que se relaciona à imposição de leis que punam o assédio moral, espera-se que os Sindicatos e organismos que atuam em defesa de trabalhadores iniciem por informar o que é o assédio moral, como ele ocorre, as formas de combatê-lo e procurar influir no sentido de que os contratos coletivos contenham cláusulas compensatórias e que as legislações possam ser adaptadas a essa nova realidade.

Diante disso, conclui-se que apesar da legislação brasileira ainda não contemplar explicitamente a questão, os magistrados não se esquivam da apreciação do pleito indenizatório concernente ao assédio moral, buscando fundamentos na Constituição Federal e na Consolidação das Leis Trabalhistas.

(*) A segunda parte deste artigo será publicada na edição de maio/2011.